

1ª RETIFICAÇÃO - EDITAL Nº 010/2026**PROCESSO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul - CISDESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, da Resolução CISDESTE nº 08/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 07/07/2026 às 09:10 horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 07/07/2026 às 09:00 horas.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITEM, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, SERVIÇOS DE COPA, PORTARIA E VIGILÂNCIA ARMADA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança com disponibilização de mão-de-obra, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.2. Os serviços serão executados nas dependências da Sede e do Almoxarifado do CISDESTE, bem como no Hangar - 5ª Companhia Especial de Operações Aéreas (CEOA) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), no âmbito da parceria institucional firmada entre o CBMMG, o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul (CISDESTE) e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul (CISRU Centro Sul), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será realizada por grupos de itens, conforme estrutura constante no Termo de Referência, organizados em 04 (quatro) grupos, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo apresentar proposta para todos os itens que compõem cada grupo ofertado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **BLL Compras**, por meio do sítio **<https://bll.org.br/>**, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla).

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ¹;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

¹ *NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.*

2.5.11 - Cooperativas²

2.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

² Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU."

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica na condução da contratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo

3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço global anual;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3. A elaboração da proposta estará condicionada ao preenchimento da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital.

4.1.4. Os preços propostos deverão considerar os salários fixados na convenção ou acordo coletivo vigente para as categorias profissionais envolvidas nesta licitação, todos os demais itens fixados na Planilha de Custos e Formação de Preços, assim como quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, o regime de tributação pelo Simples Nacional observará as seguintes regras, conforme a natureza dos serviços:

4.7.1. Para os serviços de LIMPEZA (Grupo II) e VIGILÂNCIA (Grupo IV): as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006.

4.7.2. Para os serviços de COPA (Grupo I) e PORTARIA (Grupo III): as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.3. As licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 4.7.1 deverão apresentar suas planilhas de custos contemplando a incidência da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20% (vinte por cento), por se tratar de encargo não abrangido pelo recolhimento unificado do Simples Nacional para as atividades do Anexo IV.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme especificações do sistema operacional e critério de julgamento adotado.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto (quando se tratar de maior desconto) superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24. Após a negociação do prego, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União** (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União** (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em

seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 c/c §4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

6.6. Não serão aceitas propostas contendo:

6.6.1. Valores globais superiores aos estimativos;

6.6.2. Valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto) superior ao estimativo;

6.6.3. Valores unitário e total dos materiais superiores aos estimados, quando for o caso.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.7.5. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro;

6.7.6. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.9.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

6.9.2. Verificação convenções de acordos coletivos, coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

6.9.3. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

6.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

6.9.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.9.6. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com Administração ou com a iniciativa privada;

6.9.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

6.9.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

6.9.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

6.9.10. Estudos setoriais;

6.9.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

6.9.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

6.9.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.10. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços**, em arquivo único, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação realizada pelo pregoeiro no sistema.

6.10.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

6.10.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

6.10.2.1. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo II deste Edital;

6.10.3. Se a memória de cálculo não for enviada concomitantemente à proposta, o pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

6.10.4. É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual se submete, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram

utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.15.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora - MG, CNPJ nº 05.890.642/0001-27 e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Prestadores de Serviços de Mão de Obra Especializada de Juiz de Fora - MG, CNPJ nº 74.026.154/0001-99 – SINTEAC;

6.15.2. Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 celebrada entre o Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 24.059.628/0001-20 e o SIMPROTESV, CNPJ nº 21.181.557/0001-46.

6.16. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.1.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados por meio da plataforma de Pregão Eletrônico **BLL Compras**, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.7.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a seu critério, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, Juiz de Fora – MG.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- e.4. deixar de apresentar amostra;
- e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem "a" do item 9.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 9.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Juiz de Fora.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Tel.: (32) 3250-0350 ou pelo e-mail: licitacao@cisdeste.saude.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora (pelo fornecedor registrado) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio.

11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

11.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

11.5.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.5.1.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.5.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul – CISDESTE, através do endereço <http://www.cisdeste.saude.mg.gov.br/editais/licitacoes/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da Comissão de Licitações do CISDESTE, localizada na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:30:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Anexo I do TR - Planilha de Custos e Formação de Preços;

12.11.1.2. Anexo II do TR - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

12.11.1.3. Anexo III do TR - Declaração de renúncia de visita técnica;

12.11.1.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR;

12.11.1.4.1 Anexo I do ETP - Mapa de Riscos;

12.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preços;

12.11.3. Anexo III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (LINK - EXCEL);

12.11.4. Anexo IV - Convenções Coletivas de Trabalho 2026-2026;

12.11.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

12.11.6. Anexo VI - Minuta do Contrato.

Juiz de Fora, 19/06/2026.

Daudiceia Renata Moreira
Coordenadora de Compras e Licitação

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO****1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, SERVIÇOS DE COPA, PORTARIA E VIGILÂNCIA ARMADA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança com disponibilização de mão-de-obra, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.2 - Os serviços serão executados nas dependências da Sede e do Almoxarifado do CISDESTE, bem como no Hangar - 5ª Companhia Especial de Operações Aéreas (CEOA) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), no âmbito da parceria institucional firmada entre o CBMMG, o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul (CISDESTE) e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul (CISRU Centro Sul), conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021 e da Resolução CISDESTE nº 08/2023.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como serviços comuns, conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO I	Item	Tipo de Serviço:	CBO	Regime de Horas Semanal	Quant. Func.
Serviços de copa (copeiro)	01	Copeiro	5134-25	44H – 12 x36	02

GRUPO II	Item	Tipo de Serviço:	CBO	Regime de Horas Semanal	Quant. Func.
Serviços de limpeza, asseio e conservação predial (faxineiro)	01	Faxineiro	5143-20	44h	04
	02	Faxineiro – (20% insalubridade)		44h	02
	03	Faxineiro – (40% insalubridade)		44h	02

GRUPO III	Item	Tipo de Serviço:	CBO	Regime de Horas Semanal	Quant. Func.
Serviços de portaria (vigia/porteiro)	01	Porteiro	5174-20	44H – 12 x36	02

GRUPO IV	Item	Tipo de Serviço:	CBO	Regime de Horas Semanal	Quant. Func.
Serviços de vigilância patrimonial armada (vigia)	01	Vigilante (Armado)	5173-30	44H – 12 x36	02

4.1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1.1 - Os serviços a serem prestados, observarão os seguintes locais:

SEDE DO CISDESTE	Rua Coronel Vidal, nº. 800. Bairro - São Dimas. Juiz de Fora/MG. CEP:36080-262.
ALMOXARIFADO/FARMÁCIA DO CISDESTE	Rua Coronel Vidal, nº. 1.1792 – GALPÃO 09. Bairro - São Dimas. Juiz de Fora/MG. CEP:36080-262.

CEOA/HANGAR

Rua Coronel Antônio Teixeira de Carvalho, nº. 110. Bairro – Parque Guadalajara. (Aeroporto da Serrinha). Juiz de Fora/MG. CEP:36080-440.

4.1.2 - Os serviços a serem prestados, observarão os dias e horários abaixo especificados:

4.1.2.1 - Serviços de Faxineiro – Limpeza e Conservação

A prestação dos serviços de limpeza e conservação predial serão realizados na sede do CISDESTE, almoxarifado, farmácia, CEOA e dependências, conforme determinação da contratante. Sendo de segunda-feira a sexta-feira em regime de 08 horas, e aos sábados e domingos em regime de 04 horas. O horário específico de cada posto será definido pela unidade contratante, devendo ser distribuído dentro do horário de funcionamento da Unidade, compreendendo entre 06h e 22h. A escala de horários será feita visando a melhor prestação dos serviços e distribuição das atividades e que não exceda a carga horária regulamentar de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o posto de trabalho/Unidade.

4.1.2.2 - Serviços de Copa – Escala de 12x36 horas

A prestação dos serviços de copeiro será realizada na sede do CISDESTE, conforme determinação da contratante. Ocorrerão de segunda-feira a domingo, incluindo feriados e recessos. O horário específico de cada posto será definido pela unidade contratante, devendo ser distribuído dentro do horário de funcionamento da Unidade, compreendendo entre 06h e 22h.

4.1.2.3 - Serviços de Portaria e Vigilância Patrimonial Armada – Escala de 12x36 horas

A prestação dos serviços de portaria e vigilante armados serão realizados na sede do CISDESTE, conforme determinação da contratante. Ocorrerão de segunda-feira a domingo, incluindo feriados e recessos. O horário específico de cada posto de serviço será definido por cada unidade contratante, podendo variar:

- **Turno diurno:** entre 6h e 18h ou 7h e 19h;
- **Turno Noturno:** entre 18h e 6h ou 19h e 7h.

Não haverá previsão de concessão de intervalo intrajornada, o qual deverá ser indenizado, nos termos da legislação trabalhista aplicável. Para os postos em horário noturno, deverá ser pago o adicional noturno, conforme previsto na legislação trabalhista vigente ou na convenção coletiva da categoria adotada na contratação.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelos.

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

8.7.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.7.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.7.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.7.6 deste contrato.

8.7.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.7.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.7.7.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.7.7.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.7.7.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.7.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.7.7, observada a legislação que rege a matéria.

8.7.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.7.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.7.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.7.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.7.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.7.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.7.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.7.16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.7.17 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8.7.18 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.7.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

8.7.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação predial, serviços de copa, portaria e vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

9.1.2 - Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Os serviços serão prestados na Sede do CISDESTE, Almoxarifado/Farmácia e CEOA conforme unidade integrante da estrutura do CISDESTE.

9.1.2.2 - As especificações detalhadas das atividades, rotinas operacionais, periodicidade de execução e atribuições dos postos de trabalho encontram-se descritas no item 7.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente Termo de Referência como apêndice, devendo ser integralmente observadas pela CONTRATADA.

9.1.2.3 - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

I - Disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade adequadas;

II - Promover a substituição imediata dos materiais, equipamentos ou utensílios que se tornarem inadequados ou inservíveis;

III - manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva;

IV - Assegurar que os equipamentos elétricos utilizados possuam dispositivos de proteção, de modo a evitar danos às instalações da CONTRATANTE;

V - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os da Administração.

9.1.2.4 - A CONTRATADA deverá implantar e manter planejamento operacional dos serviços, contemplando a organização das rotinas, distribuição das atividades, supervisão permanente e controle da execução, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços em todas as unidades atendidas.

9.1.2.5 - A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e integrada, respeitando as especificidades de cada unidade e observando as normas de segurança, saúde e higiene do trabalho aplicáveis.

9.1.2.6 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados aos bens, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, especialmente em razão do uso de materiais ou procedimentos inadequados.

9.1.2.7 - Os serviços de copa, portaria e vigilância patrimonial armada deverão ser executados em regime de postos fixos, com cobertura conforme jornada estabelecida, assegurando a continuidade do atendimento durante todo o período contratual.

9.1.2.8 - A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados e capacitados para o desempenho das funções, observando as normas coletivas de trabalho, bem como as diretrizes operacionais estabelecidas pela CONTRATANTE.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, **poderá** convocar

o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na resolução 08/2023 do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na resolução 08/2023 do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato foram designados no DFD.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.11 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.12 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.13 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.14 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

10.14.1 - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

10.14.1.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

10.14.1.1.1 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.14.1.1.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

10.14.1.1.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

10.14.1.2 - Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

10.14.1.2.1 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

10.14.1.2.2 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.14.1.2.3 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

10.14.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.14.1.3 - Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

10.14.1.3.1 - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

10.14.1.3.2 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

10.14.1.3.3 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

10.14.1.3.4 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e

10.14.1.3.5 - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.14.1.4 - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

10.14.1.5 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

10.14.1.6 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.14.1.7 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

10.14.1.8 - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.14.2 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 13.14.1.1. acima deverão ser apresentados.

10.14.3 - A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 13.14.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.14.4 - A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.14.5 - O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.14.6 - Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.14.7 - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10.14.8 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.14.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

10.14.10 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.14.11 - A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.14.12 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.14.13 - Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.14.14 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.14.15 - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

10.14.16 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.14.17 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.14.18 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.14.19 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.15 - PREPOSTO

10.15.1 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.15.2. - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no **ANEXO II** deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.3 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.3.1 - Quando necessário, todos os profissionais deste Contrato executaram todos os serviços pertinentes descritos na Classificação Brasileira de Ocupações e Termo de Referência para a função;

11.3.2 - Todos os profissionais deste Contrato compareceram sempre uniformizados e com aparência pessoal adequada;

11.3.3 - Todos os profissionais se mantiveram sempre presente nos horários predeterminados pela Administração;

11.3.4 - Todas as eventuais ausências de profissional foram substituídas;

11.3.5 - Todos os profissionais evitaram o uso de telefone para assuntos pessoais durante o horário de expediente;

11.3.6 - Os servidores e o público em geral demonstram satisfação com todos os profissionais;

11.3.7 - Todos os profissionais se portaram de forma adequada, sem cometer nenhuma falta disciplinar e respeitando o sigilo das informações obtidas na execução dos serviços;

11.3.7 - A empresa forneceu todo o material/uniforme mensal exigido na planilha vencedora da licitação.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

12.1.3 - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.1.4 - O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, situada a Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, Juiz de Fora.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

16.1 - Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

16.2 - O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.4 - O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

16.5 - O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá

de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.6 - O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

16.7 - Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

16.8 - O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16.9 - Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.10 - O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.11 - O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17 - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

17.1 - As regras de repactuação e reajuste de preços contratados constam na minuta do Contrato.

18 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.**

18.2 - MODO DE DISPUTA

18.2.1 - Modo de disputa – **Aberto.**

18.3 - Exigências de habilitação

18.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

18.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.6 - Qualificação Econômico-Financeira

18.6.1. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social

18.6.1.1. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

18.6.1.1.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

18.6.1.1.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

18.6.1.1.2.1. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

18.6.1.2. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

18.6.2. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo V do edital

18.6.2.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata esta subcondição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas, conforme modelo constante no Anexo V.

18.6.2.2. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

18.6.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante

18.6.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos exigidos no edital

18.6.5. As demonstrações contábeis exigidas deverão comprovar:

18.6.5.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); OBS: As licitantes que apresentarem índices iguais ou inferiores a 1 (um) deverão comprovar, para fins de habilitação, o Patrimônio Líquido mínimo exigido no item 18.6.5.2.

18.6.5.2. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta;

18.6.5.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

18.6.5.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

Justificativa: A exigência de requisitos rigorosos de habilitação econômico-financeira em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) fundamenta-se no dever de cautela da Administração Pública. O objetivo central é selecionar empresas que possuam "fôlego financeiro" suficiente para suportar as variações de fluxo de caixa inerentes à terceirização, garantindo a pontualidade no pagamento de salários, encargos sociais e benefícios, independentemente de eventuais atrasos pontuais nos repasses públicos. **Da Legalidade e do Alinhamento com o Tribunal de Contas da União (TCU):** As cláusulas inseridas neste TR (Item 18.6) guardam estrita simetria com as melhores práticas de controle e gestão de riscos adotadas pelos órgãos de cúpula da Administração Pública Federal. Ressalte-se que o próprio Tribunal de Contas da União, em certame destinado à contratação de serviços de natureza idêntica (serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra), especificamente nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90051/2025, adotou idênticos parâmetros de qualificação, a saber:

Capital Circulante Líquido (CCL) de 16,66%: Tal exigência visa garantir que a contratada disponha de capital de giro equivalente a, no mínimo, 2 (dois) meses do valor anual do contrato. Essa margem é crítica para evitar a interrupção dos serviços e o ajuizamento de reclamações trabalhistas em que o Consórcio figuraria como responsável subsidiário. **Regra do 1/12 do Patrimônio Líquido:** Este mecanismo de controle assegura que a empresa não esteja operando acima de sua capacidade patrimonial global, limitando o somatório de seus compromissos (públicos e privados) à sua real solidez financeira.

18.7 - Qualificação Técnica

18.7.1 - Atestado de visita técnica fornecido pelo CISDESTE comprovando que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação **OU declaração de renúncia de visita técnica** (conforme modelo no **Anexo III** deste Termo de Referência).

18.8 - Qualificação Técnico-Operacional

18.8.1 - 1 (um) ou mais atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de empregados para o(s) lote(s) correspondente(s)

18.8.2.1 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

18.8.3 - Atestados, certidões, declarações, cópias de contratos ou outros documentos idôneos, que demonstrem experiência da licitante pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, em períodos sucessivos

ou não, na execução de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de postos de trabalho;

18.8.3.1 - Será aceito o somatório dos documentos para comprovação desta subcondição, mas os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

18.8.4 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.;

18.8.5 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

18.8.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

18.8.7 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.8.8 - Para o GRUPO (Vigilância Patrimonial Armada), a licitante deverá apresentar, adicionalmente, sob pena de inabilitação:

18.8.8.1 - Cópia da Autorização de Funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça/Polícia Federal, nos termos da Lei nº 7.102/1983;

Justificativa: A exigência de Atestado de Capacidade Técnica visa prevenir a Administração de contratar empresa incapaz de gerenciar uma contratação do porte solicitado. No presente caso, foi solicitada comprovação de atuar na prestação de serviços equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para o objeto proposto - conforme o permitido pelo §2º, art. 67 da Lei nº 14.133/2021, pelo período mínimo de três anos. A exigência relativa ao tempo de experiência prévia mínimo busca o alinhamento ao regramento que a Administração do TCU adota em editais para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e tem entre suas finalidades o melhoramento do perfil econômico-financeiro e operacional das empresas a serem contratadas, ou seja, por meio de atestados que comprovem que a empresa já desempenhou atividade similar ao objeto da pretendida contratação e que possui aptidão para gestão de mão de obra - "Interessa à Administração certificar se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais" (Acórdão 1.214/2013 – Plenário). Nessa linha, o TCU firmou entendimento por meio da Súmula nº 263 que, "para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em

obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

18.9 - Vistoria

18.9.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

18.9.2 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone (32) 3250-0361, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

18.9.3 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

18.9.3.1 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

18.9.4 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18.9.5 - Deverá o licitante apresentar **atestado de visita técnica fornecido** pelo CISDESTE comprovando que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação **OU declaração de renúncia de visita técnica** (conforme modelo no **ANEXO III** deste Termo de Referência).

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O custo estimado, bem como as planilhas de formação de custos unitários encontram-se no detalhadas no **ANEXO I** deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0001.2.0007 1.633.000 RATEIO MACRO LESTE DO SUL - GESTÃO DO CONSÓRCIO.

20.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Juiz de Fora, 18 de junho de 2026.

Rafael Pontes Miranda
Gerente Administrativo

Ana Carolina Aparecida de Almeida
Coordenadora de Recursos Humanos

Acxel Albrecht Araújo
Supervisor de Planejamento de Contratações Públicas

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO**

O valor estimado foi definido com base no menor preço, obtido nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração, sendo:

PLANILHA RESUMO					
GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
		FUNC./POSTO			
I	Copeiro	2	R\$ 5.311,91	R\$ 10.623,82	R\$ 127.485,84
II	Faxineiro 44h	4	R\$ 5.153,96	R\$ 61.847,52	R\$ 247.390,08
	Faxineiro 44h (40% insalubridade)	2	R\$ 6.633,21	R\$ 13.266,42	R\$ 159.197,04
	Faxineiro 44h (20% insalubridade)	2	R\$ 5.893,58	R\$ 11.787,16	R\$ 141.445,92
III	Porteiro 44h (12x36h)	2	R\$ 6.255,75	R\$ 12.511,50	R\$ 150.138,00
IV	Vigilante 44h (12x36h)	2	R\$ 10.348,54	R\$ 20.697,08	R\$ 248.364,96
VALOR ESTIMATIVO TOTAL		14	R\$ 39.596,95	R\$ 130.733,50	R\$ 1.074.021,84

O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.074.021,84 (um milhão, setenta e quatro mil, vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme detalhamento constante nas planilhas de custos abaixo.

PLANILHA DE CUSTOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):			Copeira 12x36h
Numero de funcionários:			2
Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.834,34
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			R\$ 1.834,34
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 152,80
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 203,80
Total			R\$ 356,60
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 438,19
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 54,77
C	SAT	3,00%	R\$ 65,73
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 32,86
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 21,91
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,15
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,38
H	FGTS	8,00%	R\$ 175,27
Total		33,80%	R\$ 806,26
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 114,94
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 372,36
C	Assistência médica e familiar		R\$ 60,52
D	Seguro de Vida		R\$ 8,03
Total			R\$ 555,85
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 203,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 806,26
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 555,85
Total			R\$ 1.565,91
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 55,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 4,40
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 1,76
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 35,59
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 12,29

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 14,31
Total			R\$ 123,38
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		R\$ 293,52
B	Ausências Legais		R\$ 9,87
C	Licença-Paternidade		R\$ 0,70
D	Ausência por acidente de trabalho		R\$ 10,92
E	Afastamento Maternidade		R\$ 7,05
F	Outros (especificar)		
Total			R\$ 322,06
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	12,51%	R\$ 199,29
Total			R\$ 199,29
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 322,06
4.2	Intra jornada	12,51%	R\$ 199,29
Total			R\$ 521,35
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Uniformes e epis		R\$ 50,46
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 50,46
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 409,54
B	Lucro	7,30%	R\$ 328,86
C	Tributos	9,00%	
	C.1. Tributos Federais (especificar)	7,00%	R\$ 371,83
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	2,00%	R\$ 106,24
Total		26,30%	R\$ 1.216,48
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.834,34
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.565,91
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 123,38
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 521,35
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 50,46
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 4.095,43
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.216,48
Valor Total por Empregado			R\$ 5.311,91

PLANILHA DE CUSTOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):			Faxineiro 44h
Numero de funcionários:			4
Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.779,90
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			R\$ 1.779,90
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 148,27
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 197,75
Total			R\$ 346,01
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 425,18
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 53,15
C	SAT	3,00%	R\$ 63,78
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 31,89
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 21,26
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,76
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,25
H	FGTS	8,00%	R\$ 170,07
Total			R\$ 782,34
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 283,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 651,87
C	Assistência médica e familiar		R\$ 60,52
D	Seguro de Vida		R\$ 20,00
Total			R\$ 1.015,60
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 197,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 782,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.015,60
Total			R\$ 1.995,68
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	1,06%	R\$ 18,87
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8%	R\$ 1,51
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 0,60
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,06%	R\$ 34,53
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1%	R\$ 17,80

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 56,96
Total			R\$ 130,27
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		R\$ 63,67
B	Ausências Legais		R\$ 32,03
C	Licença-Paternidade		R\$ 0,78
D	Ausência por acidente de trabalho		R\$ 1,17
E	Afastamento Maternidade		R\$ 24,22
F	Outros (especificar)		
Total			R\$ 121,86
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 121,86
4.2	Intrajornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 121,86
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Uniformes e Epis		R\$ 32,99
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 32,99
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 406,07
B	Lucro	5,00%	R\$ 223,34
C	Tributos	9,00%	
	C.1. Tributos Federais (especificar)	7,00%	R\$ 360,78
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	2,00%	R\$ 103,08
Total		24,00%	R\$ 1.093,26
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.779,90
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.995,68
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 130,27
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 121,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 32,99
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 4.060,70
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.093,26
Valor Total por Empregado			R\$ 5.153,96

PLANILHA DE CUSTOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):			Faxineiro 44h
Numero de funcionários:			2
Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.779,90
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	40%	R\$ 711,96
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			R\$ 2.491,86
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 207,57
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 276,85
Total			R\$ 484,42
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 595,26
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 74,41
C	SAT	3,00%	R\$ 89,29
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 44,64
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 29,76
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,86
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,95
H	FGTS	8,00%	R\$ 238,10
Total			R\$ 1.095,27
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 283,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 651,87
C	Assistência médica e familiar		R\$ 60,52
D	Seguro de Vida		R\$ 20,00
Total			R\$ 1.015,60
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 276,85
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.095,27
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.015,60
Total			R\$ 2.387,72
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	1,06%	R\$ 26,41
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8%	R\$ 2,11
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 0,85
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,06%	R\$ 48,34
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1%	R\$ 24,92

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 79,74
Total			R\$ 182,37
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		R\$ 82,51
B	Ausências Legais		R\$ 41,51
C	Licença-Paternidade		R\$ 1,01
D	Ausência por acidente de trabalho		R\$ 1,52
E	Afastamento Maternidade		R\$ 31,38
F	Outros (especificar)		
Total			R\$ 157,93
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 157,93
4.2	Intrajornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 157,93
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Uniformes e Epis		R\$ 32,95
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 32,95
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 525,28
B	Lucro	4,47%	R\$ 258,11
C	Tributos	9,00%	
	C.1. Tributos Federais (especificar)	7,00%	R\$ 464,32
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	2,00%	R\$ 132,66
Total		23,47%	R\$ 1.380,38
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.491,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.387,72
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 182,37
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 157,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 32,95
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 5.252,83
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.380,38
Valor Total por Empregado			R\$ 6.633,21

PLANILHA DE CUSTOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):			Faxineiro 44h
Numero de funcionários:			2
Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.779,90
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 355,98
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			R\$ 2.135,88
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 177,92
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 237,30
Total			R\$ 415,22
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 510,22
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 63,78
C	SAT	3,00%	R\$ 76,53
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 38,27
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 25,51
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,31
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,10
H	FGTS	8,00%	R\$ 204,09
Total			R\$ 938,80
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 283,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 651,87
C	Assistência médica e familiar		R\$ 60,52
D	Seguro de Vida		R\$ 20,00
Total			R\$ 1.015,60
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 237,30
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 938,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.015,60
Total			R\$ 2.191,70
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	1,06%	R\$ 22,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8%	R\$ 1,81
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 0,72
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,06%	R\$ 41,44
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1%	R\$ 21,36

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 68,35
Total			R\$ 156,32
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		R\$ 73,09
B	Ausências Legais		R\$ 36,77
C	Licença-Paternidade		R\$ 0,90
D	Ausência por acidente de trabalho		R\$ 1,35
E	Afastamento Maternidade		R\$ 27,80
F	Outros (especificar)		
Total			R\$ 139,90
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 139,90
4.2	Intrajornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 139,90
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Uniformes e Epis		R\$ 32,94
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 32,94
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 465,67
B	Lucro	4,70%	R\$ 240,75
C	Tributos	9,00%	
	C.1. Tributos Federais (especificar)	7,00%	R\$ 412,55
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	2,00%	R\$ 117,87
Total		23,70%	R\$ 1.236,85
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.135,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.191,70
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 156,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 139,90
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 32,94
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 4.656,73
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.236,85
Valor Total por Empregado			R\$ 5.893,58

PLANILHA DE CUSTOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):			Porteiro 12x36h
Numero de funcionários:			2
Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 2.168,23
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			R\$ 2.168,23
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 180,61
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 240,89
Total			R\$ 421,50
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 517,95
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 64,74
C	SAT	6,00%	R\$ 155,38
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 38,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 25,90
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,54
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,18
H	FGTS	8,00%	R\$ 207,18
Total			R\$ 1.030,71
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 114,94
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 372,36
C	Assistência médica e familiar		R\$ 60,52
D	Seguro de Vida		R\$ 8,03
Total			R\$ 555,85
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R\$ 240,89
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,30%	R\$ 1.030,71
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0%	R\$ 555,85
Total			R\$ 1.827,45
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	3%	R\$ 65,05
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 0,16
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,20%	R\$ 0,31
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 42,06

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,67%	R\$ 14,53
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,78%	R\$ 16,91
Total		8%	R\$ 139,02
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 344,42
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 11,58
C	Licença-Paternidade	0,04%	R\$ 0,83
D	Ausência por acidente de trabalho	0,31%	R\$ 12,82
E	Afastamento Maternidade	0,20%	R\$ 25,64
F	Outros (especificar)		
Total		9,16%	R\$ 395,28
Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	14,78%	R\$ 235,56
Total			R\$ 235,56
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 395,28
4.2	Intraornada		R\$ 235,56
Total			R\$ 630,84
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Uniformes e epis		R\$ 38,05
B	Materiais		
C	Equipamentos		R\$ 61,99
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 100,04
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 243,28
B	Lucro	5,00%	R\$ 255,44
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais (especificar)	9,25%	R\$ 578,66
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	R\$ 312,79
Total		24,25%	R\$ 1.390,17
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.168,23
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.827,45
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 139,02
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 630,84
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 100,04
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 4.865,58
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.390,17
Valor Total por Empregado			R\$ 6.255,75

PLANILHA DE CUSTOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):			Vigilante 12x36h
Numero de funcionários:			2
Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 2.524,90
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 757,47
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno	40%	R\$ 635,41
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			R\$ 3.917,78
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 326,48
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 435,31
Total			R\$ 761,79
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 935,91
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 116,99
C	SAT	3,72%	R\$ 174,08
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 70,19
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 46,80
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 28,08
G	INCRA	0,20%	R\$ 9,36
H	FGTS	8,00%	R\$ 374,37
Total			R\$ 1.755,77
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 133,69
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	31,29%	R\$ 428,33
C	Cesta Básica		R\$ 210,58
D	Convênio Médico-Odontológico		R\$ 181,76
E	Seguro de Vida		R\$ 55,00
F	Vigilância Clandestina		R\$ 0,00
Total			R\$ 1.009,36
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 761,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.755,77
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.009,36
Total			R\$ 3.526,93
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 18,02
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,17%	R\$ 0,58
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 76,00

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 0,39
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 0,16
Total		6,49%	R\$ 96,59
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	0%	R\$ 122,92
B	Ausências Legais	2,10%	R\$ 61,84
C	Licença-Paternidade	0,15%	R\$ 1,51
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 2,26
E	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 46,76
F	Outros (especificar)	0%	R\$ 0,00
Total		3,23%	R\$ 235,29
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	60%	R\$ 433,38
Total			R\$ 433,38
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 235,29
4.2	Intra jornada		R\$ 433,38
Total			R\$ 668,67
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 113,52
B	Materiais		
C	Equipamentos		R\$ 90,00
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 203,52
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6%	R\$ 504,81
B	Lucro	6%	R\$ 535,10
C	Tributos	9%	
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS (0,65% + 3,00%))	3,65%	R\$ 377,72
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0%	R\$ 0,00
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5%	R\$ 517,43
Total		21%	R\$ 1.935,06
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.917,78
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.526,93
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 96,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 668,67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 203,52
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 8.413,49
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.935,06
Valor Total por Empregado			R\$ 10.348,54

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

CONTRATO:	CONTRATADA:
NOME DO INDICADOR:	IMR
1. Uniformes; 2. EPI – Equipamento de proteção Individual; 3. Funcionários; 4. Execução de Serviços.	Cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.
Finalidade:	Garantir o cumprimento das rotinas necessárias ao serviço, com foco nas obrigações trabalhistas.
Meta a cumprir:	Zero ocorrências negativas.
Instrumento de medição:	Questionário de Avaliação - QA em anexo.
Forma de acompanhamento:	Manual.
Início de Vigência:	Data definida no contrato.
Periodicidade:	Mensal.
Mecanismo de Cálculo:	Cada QA será verificado e valorado individualmente.
Faixas de ajuste no pagamento:	Até 01 ocorrência negativa - 100% do valor líquido a receber pela empresa, após dedução dos impostos, na respectiva fatura.
	Entre 02 e 03 ocorrências negativas - 98% do valor líquido a receber pela empresa.
	Entre 04 e 05 ocorrências negativas - 95% do valor líquido a receber pela empresa.
	Mais do que 05 ocorrências negativas - 90% do valor líquido a receber pela empresa.
Sanções:	- Duas glosas em 06 meses: Advertência registrada no cadastro.
	- Segunda advertência em 12 meses: possibilidade de rescisão contratual.

Nº	QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO – QA	AVALIAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
1	Quando necessário, todos os profissionais deste Contrato executaram todos os serviços pertinentes descritos na Classificação Brasileira de Ocupações para a função (vide anexo)?	
2	Todos os profissionais deste Contrato compareceram sempre uniformizados e com asseio e aparência pessoal adequados? Itens a serem observados: - Ausência de algum dos itens do uniforme (inclusive calçado) - Substituição de algum item por outro que não faça parte do uniforme - Uniforme em condições ruins (sujo, rasgado, manchado, etc) - Utilização de vestuário que não faça parte do uniforme - Não utilização de crachá e EPIs	
3	Todos os profissionais se mantiveram sempre presentes nos horários predeterminados pela Administração? Itens a serem observados: - Atraso para início da prestação do serviço superior a 30 minutos - Término da prestação do serviço antes do horário estabelecido - Descumprimento do tempo regular de intervalo - Ausência costumaz do posto	
4	Todas as eventuais ausências de profissional foram substituídas no prazo máximo de uma hora?	
5	Todos os profissionais evitaram distrações e uso de telefone para assuntos pessoais durante o horário de expediente?	
6	Os servidores e o público em geral demonstram satisfação com todos os profissionais?	
7	Todos os profissionais se portaram de forma adequada, sem cometer nenhuma falta disciplinar e respeitando o sigilo das informações obtidas na execução dos serviços?	
8	Todos os profissionais declaram receber sua remuneração nos prazos e valores pactuados?	
9	A empresa forneceu todo o material mensal exigido na planilha vencedora da licitação?	
10	A execução do serviço indica ausência de resposta negativa reincidente para o mesmo item por 02 meses consecutivos ou intercalados nos últimos 06 meses?	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS NEGATIVAS		

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA para fins do **Pregão Eletrônico nº XXX/2026** cujo objeto é a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, SERVIÇOS DE COPA, PORTARIA E VIGILÂNCIA ARMADA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança com disponibilização de mão-de-obra, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Os serviços serão executados nas dependências da Sede e do Almoxarifado do CISDESTE, bem como no Hangar - Companhia Especial de Operações Aéreas (CEOA) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), no âmbito da parceria institucional firmada entre o CBMMG, o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul (CISDESTE) e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul (CISRU Centro Sul), conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, que, por deliberação única e exclusiva da declarante, **NÃO** participou da visita técnica disponível no edital, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o CISDESTE ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Em ____/____/____

Assinatura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 - Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, SERVIÇOS DE COPA, PORTARIA E VIGILÂNCIA ARMADA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança com disponibilização de mão-de-obra, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.2 - Os serviços serão executados nas dependências da Sede e do Almoxarifado do CISDESTE, bem como no Hangar - 5ª Companhia Especial de Operações Aéreas (CEOA) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), no âmbito da parceria institucional firmada entre o CBMMG, o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul (CISDESTE) e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul (CISRU Centro Sul), conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - O presente processo licitatório tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação predial, serviços de copa, portaria e vigilância armada**, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades operacionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul – CISDESTE.

2.2 - A contratação contempla a disponibilização de profissionais devidamente qualificados para execução dos serviços, sob a inteira responsabilidade da contratada, incluindo o fornecimento de mão de obra, encargos trabalhistas, insumos, uniformes e demais itens necessários à perfeita execução contratual.

2.3 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada manutenção das condições de higiene, salubridade, conservação e segurança patrimonial nas unidades administradas pelo CISDESTE, assegurando ambiente apropriado ao desempenho das atividades institucionais e à prestação dos serviços públicos de saúde de urgência e emergência.

2.4 - As atividades objeto da contratação são de natureza acessória, instrumental e complementar, não integrando o núcleo finalístico das atribuições do Consórcio, sendo, portanto, passíveis de execução indireta, nos termos da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 5/2017.

2.5 - A execução indireta desses serviços mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, tendo em vista:

- A necessidade de disponibilização contínua de mão de obra qualificada, com cobertura de jornadas específicas (inclusive regime 12x36);
- A transferência à contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos decorrentes da gestão de pessoal;
- A maior eficiência na reposição de profissionais em casos de afastamentos legais, evitando descontinuidade dos serviços;
- A possibilidade de obtenção de ganhos de escala e especialização por parte de empresas do setor.

2.6- Destaca-se que os serviços de limpeza e conservação são essenciais para a manutenção de ambientes salubres, especialmente em áreas como almoxarifado e farmácia, onde há manipulação e armazenamento de insumos sensíveis, justificando inclusive a incidência de adicionais de insalubridade conforme as condições de trabalho.

2.7 - No que se refere aos serviços de portaria e vigilância armada, estes são imprescindíveis para o controle de acesso, proteção do patrimônio público e garantia da segurança de servidores, colaboradores e usuários, sendo especialmente relevantes em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo CISDESTE.

2.8- Adicionalmente, os serviços de copa são necessários para apoio às atividades administrativas e operacionais, contribuindo para a adequada rotina organizacional.

2.9 - A definição dos quantitativos de postos de trabalho foi realizada com base nas necessidades operacionais de cada unidade, considerando o dimensionamento físico dos espaços, fluxo de pessoas, especificidades das atividades desenvolvidas e exigências normativas relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

2.10 - Ressalta-se, por fim, que os serviços serão contratados como serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da IN nº 5/2017, sendo adotada planilha de formação de custos e preços, com base em convenções coletivas de trabalho vigentes e parâmetros de mercado, assegurando a exequibilidade da contratação e a observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

3. ÁREA(S) DEMANDANTE/REQUISITANTE(S)

3.1 - Setor Demandante: Gerente Administrativo;

3.2 - Setor Requisitante: Supervisor de Serviços.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2 - DA JUSTIFICATIVA ACERCA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

4.2.1 - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2.2 - No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

4.2.3 - Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.4 - Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2.5 - Os serviços a serem licitados se caracterizam como serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que na execução contratual exigirá, dentre outros requisitos, que:

4.2.5.1 - Os empregados da CONTRATADA permaneçam à disposição nas dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços.

4.2.5.2 - A CONTRATADA não compartilhe os recursos humanos disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

4.2.5.3 - A CONTRATADA possibilite a fiscalização pela CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão /fiscalização dos recursos humanos alocados no contrato.

4.2.6 - Durante as ausências de férias e demais afastamentos previstos em Lei ou os não justificados, a CONTRATANTE deverá exigir a substituição nos postos de trabalho visando garantir a completa e efetiva execução dos serviços.

4.2.7 - Para cada tipo de serviço, e de acordo com suas características específicas, serão definidas o perfil profissional, a experiência requerida, as habilidades e os conhecimentos específicos, além de graduação escolar daqueles que serão incumbidos da execução de tarefas.

4.3 - DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4. DAS EXIGÊNCIAS DIVERSAS

4.4.1 - Seja exercido controle efetivo da frequência e das horas trabalhadas, exigidos dos fiscais do Contrato exames detalhados prévios ao atesto das informações contidas no controle de frequência exercidos pelos funcionários da empresa e somente serão efetuados os pagamentos dos períodos efetivamente trabalhados, conforme Acórdão TCU nº 1.330/2008 – Plenário.

4.4.1.2 - O controle será exercido por meio da utilização de solução tecnológica disponibilizada pela empresa CONTRATADA para controle de frequência, controle e aferição de atividades desempenhadas pelos trabalhadores terceirizados.

4.4.2 - Observe que o registro de ocorrências afetas à sua execução, particularmente as falhas ao serviço, justificáveis ou não, dos terceirizados, seja formalmente realizado no mês em que ocorrerem, refletindo assim seu impacto financeiro na fatura do próprio mês, em rigorosa atenção a legislação vigente, conforme o que prescreve o Acórdão TCU nº 646/2007 – Plenário.

4.4.3. Deve ser coibida toda e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados a quaisquer dos gestores, exigindo a presença de preposto da CONTRATADA em suas dependências, conforme o que prescreve o Acórdão TCU nº 1.978/2004 – Plenário.

4.4.4 - Exerça rigorosa fiscalização na execução do contrato, especialmente no que tange a obrigatoriedade de a empresa “arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes de obrigações trabalhistas dos empregados terceirizados, de forma a”, conforme o que prescreve o Acórdão evitar a responsabilização subsidiária preconizada pelo inciso IV da Súmula/TST nº 331. TCU nº 3.619/2009 – Segunda Câmara.

4.4.5 - É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus empregados.

4.4.6 - A contratada deverá adotar em sua gestão de pessoal uma abordagem humanizada, que respeite a dignidade do trabalhador e previna condutas que possam se caracterizar como assédio moral e/ou sexual;

4.4.7 - É responsabilidade da contratada assegurar-se de que os colaboradores contratados possuam a escolaridade exigida pelo cargo;

4.4.8 - A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das normas de comportamento e decore relativas à Administração Pública;

4.5 - SUSTENTABILIDADE

4.5.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.5.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

d) observação das normas do INMETRO;

e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

4.5.1.2 - A Contratada deverá instruir os seus funcionários acerca do cumprimento, no que couber, dos seguintes itens:

I - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

II - Realizar o recolhimento e armazenamento correto de resíduos recicláveis, descartados no ambiente de trabalho;

III - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IV - Implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Contratante, tais como de descarte de materiais potencialmente poluidores, programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e de coleta seletiva de resíduos sólidos;

V - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Após levantamento de mercado, não foram identificadas alternativas viáveis para atendimento da necessidade administrativa que não seja a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme delineado neste Estudo Técnico Preliminar.

5.1.1 - Para a presente contratação, foram analisadas soluções adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar boas práticas, metodologias e arranjos contratuais compatíveis com a necessidade do CISDESTE. Verificou-se que o modelo proposto, contemplando serviços de **limpeza, asseio, conservação predial, copa, portaria e vigilância armada**, é amplamente utilizado e consolidado no setor público, demonstrando aderência às diretrizes normativas vigentes.

5.1.2 - Destaca-se, ainda, que a solução ora proposta constitui evolução do modelo atualmente adotado no âmbito do CISDESTE, o qual tem se mostrado adequado ao atendimento das demandas institucionais, sendo possível, com a presente contratação, promover aprimoramentos quanto à definição dos postos de trabalho, à alocação da mão de obra e aos mecanismos de gestão e fiscalização contratual.

5.2 - A adoção do modelo de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra é prática amplamente difundida na Administração Pública, sendo utilizada por diversos órgãos e entidades, tais como:

- Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo;
- Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro;
- Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA;
- Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL;
- Ministério Público da União – MPU;

- Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA/JF;

5.2.1 - As referidas contratações podem ser consultadas por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais>, evidenciando que a solução adotada encontra respaldo em práticas consolidadas e compatíveis com a legislação vigente.

5.3 - Considerando as referências pesquisadas e as particularidades das atividades desenvolvidas pelo CISDESTE, conclui-se que a contratação de serviços com **disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva** é a que melhor atende às necessidades da Administração, especialmente em razão:

- da natureza contínua dos serviços, que demandam execução ininterrupta;
- da necessidade de controle direto da alocação dos profissionais nos postos de trabalho;
- da exigência de cumprimento de jornadas específicas, inclusive em regime de escala 12x36;
- da essencialidade dos serviços para a manutenção das condições de higiene, salubridade, organização e segurança patrimonial;

5.3.1 - Ressalta-se que o modelo já é adotado no contrato vigente do CISDESTE, cuja experiência acumulada possibilitou identificar oportunidades de aprimoramento, especialmente quanto ao dimensionamento dos postos, à especificação das atividades e ao fortalecimento dos mecanismos de gestão e fiscalização contratual.

5.3.2 - Dessa forma, procedeu-se ao dimensionamento dos quantitativos necessários, considerando as características físicas das unidades, o fluxo de pessoas, as particularidades operacionais e as exigências normativas aplicáveis, incluindo aspectos relacionados à saúde e segurança do trabalho, de modo a estimar o custo total da contratação e assegurar a adequada prestação dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - A solução mais adequada dentre as possíveis apresentadas e a que mais auferir resultados eficientes no quesito de suprir a necessidade do CISDESTE, conforme supramencionado neste Estudo é a contratação de empresa na prestação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, SERVIÇOS DE COPA, PORTARIA E VIGILÂNCIA ARMADA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene a serem executados de forma contínua, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar, compreendendo as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor

consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Os terceirizados disponibilizados pela CONTRATADA realizarão suas atividades laborais sob orientação técnica dos servidores públicos designados, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência a ser utilizado na contratação, especialmente os referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, programas, normas e regras das instituições.

6.4 - A presente contratação será realizada por meio de um Pregão Eletrônico, sendo balizado nas legislações em vigor pertinentes ao assunto, as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 - Considerando o histórico das contratações e quantidades anteriormente planejadas bem como os problemas registrados durante a execução contratual, a nova edificação administrada pelo consorcio e tendo em vista eventual aumento na demanda e necessidade de readequação para aprimoramento dos serviços prestados, abaixo segue relação das quantidades demandadas:

Quant. Postos	Item	Tipo de Serviço:	Regime de Horas Semanal	Quant. Func.
CISDESTE - SEDE	01	Faxineiro	44h	03
	02	Faxineiro – (40% insalubridade)	44h	02
	03	Copeiro	44H – 12 x36	02
	04	Porteiro	44H – 12 x36	02
	05	Vigilante (Armado)	44H – 12 x36	02
ALMOX. / FARM.	01	Faxineiro – (20% insalubridade)	44h	01
CEOA	01	Faxineiro	44h	01
	02	Faxineiro – (20% insalubridade)	44h	01

7.2 - INSALUBRIDADE:

7.2.1 - Para fins de estimativa do valor da contratação, considerou-se a incidência do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) exclusivamente para 02 (dois) profissionais lotados na sede do CISDESTE, com fundamento no Processo Judicial Eletrônico – Ação Trabalhista – Rito Ordinário nº 0010458-94.2021.5.03.0143.

7.2.1.1 - Ressalta-se, contudo, que a responsabilidade legal pela elaboração dos laudos técnicos destinados à caracterização e à quantificação da insalubridade é da empresa empregadora, neste caso, a prestadora de serviços, tendo em vista que tais documentos devem refletir os riscos ocupacionais aos quais seus empregados estão efetivamente expostos. Referida obrigação deverá ser cumprida mediante a elaboração de laudos técnicos por profissional legalmente habilitado, qual seja, engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

7.2.2 - Ademais, considerou-se, para fins estimativos, a incidência do adicional de insalubridade em grau médio (20%) para 02 (dois) profissionais a serem alocados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEOA) e no Almoxarifado do CISDESTE, tomando-se por base o histórico de contratações de objeto semelhante.

7.2.2.1 - Destaca-se, igualmente, que compete à empresa empregadora (prestadora de serviços) a responsabilidade pela elaboração dos laudos técnicos de caracterização da insalubridade, os quais devem ser fundamentados nos riscos ocupacionais específicos aos quais seus empregados estejam submetidos, devendo ser emitidos por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho devidamente habilitados, nos termos da legislação vigente.

7.3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

7.3.1 - Unidades onde os serviços serão prestados:

SEDE DO CISDESTE	Rua Coronel Vidal, nº. 800. Bairro - São Dimas. Juiz de Fora/MG. CEP:36080-262.
ALMOXARIFADO/FARMÁCIA DO CISDESTE	Rua Coronel Vidal, nº. 1.1792 – GALPÃO 09. Bairro - São Dimas. Juiz de Fora/MG. CEP:36080-262.
CEOA/HANGAR	Rua Coronel Antônio Teixeira de Carvalho, nº. 110. Bairro – Parque Guadalajara. (Aeroporto da Serrinha). Juiz de Fora/MG. CEP:36080-440.

7.4. ESPECIFICAÇÕES DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS

7.4.1 - Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS ADMINISTRATIVAS

FREQÜÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	• Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bancadas, persianas, peitoris, ventiladores, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive extintores de incêndio, etc.; • Retirar o pó dos telefones com flanela e limpar com produtos adequados; • Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; • Aspirar o pó em todo o piso acarpetado; • Lavar bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia; • Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; • Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira; • Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante; • Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares; • Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia; • Limpar corredores, escadas, rampas e corrimãos; • Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CONTRATADA. • Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; • Executar a limpeza completa dos banheiros, incluindo sanitários, pias, espelhos e pisos, além de reabastecer itens de higiene, como papel higiênico, sabonete e toalhas de papel; • Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

ROTINA SEMANAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	• Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; • Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica; • Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético; • Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas; • Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.; • Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones; • Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana; • Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; • Limpar as forrações de pano, couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; • Encerar/ lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares; • Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
ROTINA MENSAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	• Limpar e remover manchas de paredes e rodapés; • Remover o pó de cortinas, persianas com equipamentos e acessórios adequados; • Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

SERVIÇOS DE COPA	
FREQÜÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	• Manusear e preparar (café); • Servir (na Sede) café a Diretoria, quando solicitado; • Abastecer as garrafas térmicas de café para distribuição nas respectivas salas indicadas pela CONTRATADA, no início dos turnos; • Recolher as garrafas térmicas de café distribuídas nas diversas salas da empresa para sua limpeza, higienização e reabastecimento, nos finais dos turnos;

	- Organizar os locais (auditório e salas próprias) de reuniões com água e copos descartáveis; - Arrumar bandejas e mesas em locais de reuniões (na Sede); - Recolher louças (quando houver), utensílios e equipamentos utilizados nas reuniões (Sede), promovendo sua limpeza, higienização e conservação; - Executar e conservar a limpeza da(s) copa(s) e cozinhas/refeitórios; - Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; - Controlar os materiais utilizados; - Evitar danos e perdas de materiais; - Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos; - Limpeza de bebedouros bem como abastecimento de porta copos; - Abastecimento de papel toalha nas copas e demais insumos (açucareiro, mexedor de café); - Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições; - Limpeza de marmiteiros, sanduicheiras e microondas das copas; - Executar outras tarefas correlatas conforme o serviço e orientação superior.
ROTINA SEMANAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	Limpeza das geladeiras das copas coletivas.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ALMOXARIFADOS E GALPÕES	
FREQUÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bancadas, persianas, peitoris, ventiladores, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive extintores de incêndio, etc.; - Retirar o pó dos telefones com flanela e limpar com produtos adequados; - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza

	- e aspirando o pó; - Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratada; - Limpar corredores, escadas, rampas e corrimãos; - Executar a limpeza completa dos banheiros, incluindo sanitários, pias, espelhos e pisos, além de reabastecer itens de higiene, como papel higiênico, sabonete e toalhas de papel; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
ROTINA SEMANAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; - Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica; - Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones; - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
ROTINA MENSAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	- Limpar e remover manchas de paredes e rodapés; - Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento. - Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA FARMÁCIA	
FREQUÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bancadas, persianas, peitoris, ventiladores, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive extintores de incêndio, etc.; - Retirar o pó dos telefones com flanela e limpar com produtos adequados; - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; - Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratada;

	- A limpeza e sanitização do piso deverá ser feita diariamente com pano úmido e sanitizante. - As bancadas deverão ser limpas com álcool 70º GL. - Limpar corredores, escadas, rampas e corrimãos; - Executar a limpeza completa dos banheiros, incluindo sanitários, pias, espelhos e pisos, além de reabastecer itens de higiene, como papel higiênico, sabonete e toalhas de papel; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
ROTINA SEMANAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; - Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica; - Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones; - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
ROTINA MENSAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	- Limpar e remover manchas de paredes e rodapés; - Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento. - Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS ÁREAS EXTERNAS - PÁTIOS E CALÇADAS	
FREQUÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza; - Varrer áreas pavimentadas e rampas; - Recolher o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATADA; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
ROTINA SEMANAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	Retirar papéis, detritos e folhagens provenientes de áreas verdes;

SERVIÇOS DE PORTARIA NA SEDE DO CISDESTE	
FREQUÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	- Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais; - Realizar identificação e registro de visitantes; - Recepcionar e orientar usuários; - Zelar pela organização das áreas de acesso; - Comunicar ocorrências à administração e à vigilância; - Operar sistemas de controle de acesso, quando existentes; - Receber e encaminhar correspondências; - Executar demais atividades correlatas à função.

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NA SEDE DO CISDESTE	
FREQUÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	- Executar vigilância ostensiva das dependências; - Realizar rondas periódicas; - Controlar acessos em apoio à portaria; - Prevenir e coibir ações delituosas; - Zelar pela integridade física de pessoas e bens; - Atuar em situações de emergência; - Utilizar armamento conforme legislação vigente; - Operar equipamentos de segurança; - Executar demais atividades correlatas.

7.5. UNIFORMES E EPI'S

7.5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes completos e EPI's, no início da execução do contrato, com reposição a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação escrita do CISDESTE, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação.

7.5.2 - Os uniformes e EPI's deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser encaminhada ao CISDESTE. Os custos com os uniformes não serão repassados aos

empregados.

7.5.3 - Para atendimento às normas de fiscalização da não caracterização do vínculo empregatício entre o CISDESTE e os empregados da empresa prestadora dos serviços, nos termos da Instrução Normativa MTB nº 03, de 29/08/97, os empregados deverão portar cartão de identificação (tipo crachá), contendo nome completo, foto, função, data de admissão e número do PIS- PASEP, registro que poderá ser verificado na sede da empresa CONTRATADA.

7.5.4 - Relação de Uniformes e EPI's com a quantidade anual por funcionário:

RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S			
QUANT. ANUAL	DESCRIÇÃO	UNID.	FUNCIONÁRIOS
10	Avental impermeável branco	Unid.	Faxineiro/Copeiro
02	Botas brancas em PVC - CA com validade	Par	Faxineiro
18	Calça de brim lisa	Unid.	Faxineiro
04	Calça social preta	Unid.	Copeira
12	Calçado fechado antiderrapante (botina) – CA com validade	Par	Faxineiro
18	Camisa de malha com a logomarca da empresa	Unid.	Faxineiro
04	Camisa social com logomarca da empresa	Unid.	Copeira
08	Crachá de identificação em PVC	Unid.	Todos
240	Luva de proteção em látex azul – CA com validade	Par	Faxineiro
12	Luva longa ranhurada – CA com validade	Par	Faxineiro
12	Máscara PFF2 com filtro – CA com validade	Unid.	Faxineiro
06	Óculos transparente de proteção	Unid.	Faxineiro
04	Sapatos boneca antiderrapante – CA com validade	Par	Copeira
04	Touca de tecido com rede	Unid.	Copeira
04	Calça social preta	Unid.	Porteiro
04	Camisa social manga curta com logomarca	Unid.	Porteiro
02	Sapato social preto	Par	Porteiro
02	Cinto social preto	Unid.	Porteiro
02	Jaqueta/blazer (quando aplicável)	Unid.	Porteiro
04	Crachá de identificação funcional	Unid.	Porteiro

04	Farda completa (calça tática + camisa)	Conj.	Vigilante
02	Coturno tático	Par	Vigilante
02	Cinto tático com coldre	Unid.	Vigilante
02	Colete balístico nível III-A com capa	Unid.	Vigilante
02	Porta Carregador	Unid.	Vigilante
02	Boné ou cobertura padrão	Unid.	Vigilante
04	Crachá funcional	Unid.	Vigilante

7.5.5 - Para os profissionais de vigilância armada, a contratada deverá fornecer, além dos uniformes, todos os equipamentos obrigatórios à execução dos serviços, incluindo armamento, munição e demais acessórios, em conformidade com a legislação aplicável e normativas da Polícia Federal, sendo vedado qualquer repasse de custos aos empregados.

7.6. JORNADA DE TRABALHO E ALOCAÇÃO DA MÃO DE OBRA

7.6.1 - A prestação dos serviços observará os seguintes regimes de jornada:

- 44 (quarenta e quatro) horas semanais: aplicável aos serviços de limpeza e conservação predial;
- Regime de escala 12x36: aplicável aos serviços de copa, portaria e vigilância patrimonial armada;

7.6.1.1 - Os serviços a serem prestados, observarão os locais, dias e horários abaixo especificados:

1. Serviços de Faxineiro – Limpeza e Conservação

A prestação dos serviços de limpeza e conservação predial serão realizados na sede do CISDESTE, almoxarifado, farmácia, CEOA e dependências, conforme determinação da contratante. Sendo de segunda-feira a sexta-feira em regime de 08 horas, e aos sábados e domingos em regime de 04 horas. O horário específico de cada posto será definido pela unidade contratante, devendo ser distribuído dentro do horário de funcionamento da Unidade, compreendendo entre 06h e 22h. A escala de horários será feita visando a melhor prestação dos serviços e distribuição das atividades e que não exceda a carga horária regulamentar de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o posto de trabalho/Unidade.

2. Serviços de Copa – Escala de 12x36 horas

A prestação dos serviços de copeiro serão realizados na sede do CISDESTE, conforme determinação da contratante. Ocorrerão de segunda-feira a domingo, incluindo feriados e recessos. O horário específico de cada posto será definido pela unidade contratante, devendo ser distribuído dentro do

horário de funcionamento da Unidade, compreendendo entre 06h e 22h.

3. Serviços de Portaria e Vigilância Patrimonial Armada – Escala de 12x36 horas

A prestação dos serviços de portaria e vigilante armado serão realizados na sede do CISDESTE, conforme determinação da contratante. Ocorrerão de segunda-feira a domingo, incluindo feriados e recessos. O horário específico de cada posto de serviço será definido por cada unidade contratante, podendo variar:

- **Turno diurno:** entre 6h e 18h ou 7h e 19h;
- **Turno Noturno:** entre 18h e 6h ou 19h e 7h.

Não haverá previsão de concessão de intervalo intrajornada, o qual deverá ser indenizado, nos termos da legislação trabalhista aplicável. Para os postos em horário noturno, deverá ser pago o adicional noturno, conforme previsto na legislação trabalhista vigente ou na convenção coletiva da categoria adotada na contratação.

7.6.2 - Segue abaixo, tabela de alocação da mão de obra por Unidade do CISDESTE:

Quant. Postos	Tipo de Serviço:	Horas Semanal	Quant. Func.
CISDESTE - SEDE	Faxineiro	44h	03
	Faxineiro – (40% insalubridade)	44h	02
	Copeiro	44H – 12 x36	02
	Porteiro	44H – 12 x36	02
	Vigilante (Armado)	44H – 12 x36	02
ALMOX. / FARM.	Faxineiro – (20% insalubridade)	44h	01
CEOA	Faxineiro	44h	01
	Faxineiro – (20% insalubridade)	44h	01

7.7. REQUISITOS GERAIS DOS CARGOS:

Para todos os serviços, os profissionais deverão apresentar as seguintes competências pessoais:

- a) Capacidade de trabalhar em equipe;
- b) Cordialidade e presteza;

- c) Proatividade;
- d) Capacidade para preenchimento de planilhas/formulários manuais e/ou digitais;
- e) Aptidão físico-motora para tarefas executadas na maior parte do tempo em pé, envolvendo movimentos repetitivos e levantamento de peso;
- f) Higiene: noções de higiene para prevenir contaminações durante as atividades;
- g) Aptidão perceptual: percepção tátil, visual e olfativa para a execução e verificação das atividades de limpeza e utilização de saneantes;
- h) Aptidão intelectual: tarefas que requerem senso de organização, domínio de leitura, interpretação, escrita e operações quantitativas elementares, aplicadas ao cotidiano do serviço de limpeza;
- i) Aptidão emocional: facilidade de relacionamento com todos os profissionais, usuários dos espaços e colegas de equipe, além do supervisor/encarregado e equipe de fiscalização do contrato;
- j) Para vigilantes: curso de formação e reciclagem atualizados conforme legislação da Polícia Federal.
- k) Para porteiros: capacidade de atendimento ao público e controle de acesso.

7.8 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

7.8.1 - O dimensionamento dos quantitativos de mão de obra para os serviços de limpeza, asseio e conservação predial foi realizado com base em critérios técnicos e operacionais, considerando-se:

- a quantidade de ambientes existentes em cada unidade;
- a natureza e destinação dos espaços (administrativos, áreas comuns, áreas críticas);
- o grau de exigência de limpeza (baixo, médio e alto);
- a circulação de pessoas nos ambientes;
- a existência de áreas com exposição a agentes biológicos, ensejando adicional de insalubridade;
- a experiência adquirida em contratos anteriores do CISDESTE.

7.8.2 - DIMENSIONAMENTO – SEDE DO CISDESTE

Tipo de Área	Quantidade de Ambientes	Características	Grau de Exigência	Alocação de Mão de Obra
Salas administrativas (térreo)	20	Uso contínuo, mobiliário, circulação de servidores	Médio	Compartilhado
Salas administrativas (2º andar)	8	Uso administrativo, menor fluxo relativo	Médio	Compartilhado

Áreas comuns internas	-	Corredores, escadas e recepção com alto fluxo	Alto	Compartilhado
Banheiros	06	Limpeza frequente, alta carga biológica	Alto (insalubridade)	Dedicados
Central de Materiais Esterilizados (CME)	04	Limpeza frequente, alta carga biológica	Alto (insalubridade)	Dedicados
Áreas externas	-	Pátio e calçadas, sujeitas a intempéries	Médio	Compartilhado

7.8.2.1 - Em razão da elevada carga biológica e da necessidade de higienização contínua, os serviços de limpeza dos banheiros e da Central de Materiais Esterilizados (CME) demandam alocação de profissionais específicos, com percepção de adicional de insalubridade em grau máximo (40%).

7.8.2.2 - As demais áreas são atendidas por equipe compartilhada, considerando o fluxo de utilização e a possibilidade de otimização da mão de obra.

7.8.3 - DIMENSIONAMENTO – CEOA

Tipo de Área	Quantidade de Ambientes	Características	Grau de Exigência	Alocação de Mão de Obra
Salas administrativas	9	Uso contínuo, mobiliário e circulação	Médio	Compartilhado
Áreas comuns internas	2	Corredores e recepção com alto fluxo	Alto	Compartilhado
Banheiros + CME	10	Limpeza frequente e alta carga biológica	Alto (insalubridade)	01 dedicado
Áreas externas	-	Pátio e calçadas, sujeitas a intempéries	Médio	Compartilhado

7.8.3.1 – A existência de áreas críticas (banheiros e CME) justifica a alocação de profissional com adicional de insalubridade, garantindo a adequada higienização e mitigação de riscos sanitários.

7.8.4 - DIMENSIONAMENTO – ALMOXARIFADO / FARMÁCIA

Tipo de Área	Quantidade de Ambientes	Características	Grau de Exigência	Alocação de Mão de Obra
Salas administrativas	4	Uso contínuo	Médio	Compartilhado
Áreas comuns internas	300 m²	Alto fluxo operacional	Alto	Compartilhado
Banheiros	3	Limpeza frequente e carga biológica	Alto (insalubridade)	01 dedicado

7.8.4.1 - A presença de áreas com maior risco sanitário justifica a destinação de profissional específico com adicional de insalubridade em grau médio (20%).

7.8.5 - CONSOLIDAÇÃO DO DIMENSIONAMENTO

Com base nos critérios acima expostos, definiu-se a seguinte distribuição de postos de trabalho:

- Sede do CISDESTE:
 - ✓ 03 faxineiros (áreas gerais);
 - ✓ 02 faxineiros (40% insalubridade – banheiros e CME).
- Almoxarifado/Farmácia:
 - ✓ 01 faxineiro (20% insalubridade).
- CEOA:
 - ✓ 01 faxineiro (áreas gerais);
 - ✓ 01 faxineiro (20% insalubridade).

7.8.6 - CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DEMAIS POSTOS

7.8.6.1 - No que se refere aos serviços de copa, portaria e vigilância patrimonial armada, não se aplica metodologia de dimensionamento baseada em área física ou volume de ambientes, uma vez que tais serviços são estruturados em postos fixos de trabalho.

7.8.6.2 - Assim, o quantitativo foi definido com base na necessidade de cobertura operacional contínua, considerando a adoção do regime de jornada 12x36, sendo estabelecido 01 (um) posto por unidade, com quantitativo de profissionais suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período de funcionamento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.074.021,84 (um milhão, setenta e quatro mil, vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo do último processo licitatório e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

8.3 - Referencial documental de suporte: Os documentos referenciais de suporte para a estimativa de preços são: resolução 08/2023 e Lei 14.133 de 01º de abril de 2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação predial, serviços de copa, portaria e vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades do CISDESTE.

Considerando a natureza dos serviços, procedeu-se à análise quanto à viabilidade de parcelamento da solução, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, concluindo-se pela adoção do parcelamento do objeto em grupos, de modo a ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da eficiência e da adequada execução contratual.

9.2 - O objeto será dividido nos seguintes grupos:

- Grupo I: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial (faxineiro);
- Grupo II: Serviços de copa (copeiro);
- Grupo III: Serviços de portaria (porteiro);
- Grupo IV: Serviços de vigilância patrimonial armada (vigilante).

9.3 - A divisão do objeto em grupos foi definida com base na natureza e especialização dos serviços, permitindo que empresas com atuação específica em cada segmento possam participar do certame, promovendo maior competitividade e potencial obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

9.4 - O parcelamento adotado mostra-se tecnicamente viável, tendo em vista que, embora os serviços sejam complementares, não há dependência técnica direta entre os grupos que inviabilize sua execução por diferentes empresas, desde que haja adequada gestão e fiscalização contratual por parte da Administração.

9.5 - Ressalta-se que a separação por grupos também permite a ampliação do universo de licitantes, maior especialização na execução dos serviços, redução de riscos relacionados à execução inadequada por empresas não especializadas e maior flexibilidade contratual.

9.6 - Destaca-se, contudo, que a execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, cabendo à Administração promover a adequada coordenação e fiscalização dos contratos, de modo a assegurar a harmonia operacional entre os diferentes prestadores.

9.7 - Por fim, registra-se que o modelo adotado está em consonância com as práticas usuais da Administração Pública e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não havendo prejuízo à economicidade ou à eficiência, mas, ao contrário, promovendo melhor adequação às condições do mercado e às necessidades do CISDESTE.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO ELABORADO

11.1 - A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul – CISDESTE, estando vinculada aos itens nº 29, 75 e 85.

11.2 - Destaca-se que parte dos referidos itens consta inicialmente no planejamento como hipótese de prorrogação contratual. Todavia, em razão de ocorrências verificadas durante a execução do contrato vigente, bem como de alterações nas condições operacionais e na necessidade administrativa, o gestor do contrato manifestou-se pela realização de novo procedimento licitatório, contemplando de forma integrada todos os serviços objeto da presente contratação.

11.3 - A decisão pela realização de novo certame visa promover o aprimoramento das condições contratuais, o adequado dimensionamento dos serviços, a atualização dos parâmetros técnicos e econômicos e a ampliação da competitividade, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

11.4 - Ressalta-se, por fim, que a presente contratação mantém alinhamento com o planejamento institucional do Consórcio, contribuindo para maior previsibilidade orçamentária, organização administrativa e racionalização das contratações, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

12.1 - Pretende-se, com a presente contratação, alcançar resultados que assegurem a adequada prestação dos serviços e a otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 - Assegurar a continuidade dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial, serviços de copa, portaria e vigilância armada, garantindo a manutenção dos ambientes internos e externos da sede do CISDESTE, almoxarifado/farmácia e demais dependências em condições adequadas de organização, higiene, salubridade e segurança.

12.1.2 - Promover a preservação do conforto, bem-estar e segurança de servidores, colaboradores, usuários e visitantes, contribuindo diretamente para a melhoria do ambiente institucional e para o adequado desenvolvimento das atividades finalísticas do Consórcio.

12.1.3 - Otimizar a utilização dos recursos humanos, mediante a alocação adequada de postos de trabalho, conforme o dimensionamento previamente realizado, evitando tanto a ociosidade quanto a sobrecarga de profissionais.

12.1.4 - Garantir maior eficiência na execução dos serviços por meio da contratação de empresas especializadas, com expertise comprovada, proporcionando melhor qualidade na prestação dos serviços e redução de falhas operacionais.

12.1.5 - Obter economicidade na contratação, mediante a realização de procedimento licitatório competitivo, com base em preços de referência de mercado, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.1.6 - Reduzir custos indiretos relacionados à gestão administrativa, por meio da terceirização dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, transferindo à contratada a responsabilidade pela gestão de pessoal, encargos trabalhistas, uniformes e insumos correlatos.

12.1.7 - Assegurar maior controle e previsibilidade dos gastos públicos, mediante a definição clara dos custos contratuais e a padronização dos serviços, facilitando a fiscalização e a gestão contratual.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - Os serviços de limpeza, conservação e asseio, no uso de produtos químicos podem apresentar riscos ao meio ambiente quando não manejados ou descartados de forma adequada.

14.2 - Dentre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

- a) geração de resíduos;
- b) contaminação do solo;
- c) poluição da água;
- d) emissão de poluentes;
- e) desperdício de recursos naturais (água e energia elétrica).

14.3 - Para mitigar esses impactos, alinhando-se aos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, no seu art. 18, § 1.º, inciso XII, que sugere a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e

de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, propõem-se as seguintes ações:

- a) seleção de produtos com menor impacto ambiental: priorizar a aquisição de produtos ecologicamente corretos, com selos verdes que atestem menor potencial de dano ambiental;
- b) capacitação sobre manuseio e armazenamento seguro: realização de treinamentos para os empregados sobre as melhores práticas de manuseio, armazenamento e descarte dos produtos químicos;
- c) logística reversa: estabelecer acordos com fornecedores para a implementação de sistemas de logística reversa, visando à reciclagem ou ao correto descarte dos recipientes e embalagens dos produtos químicos.

14.4 - Para o cumprimento dessas medidas a contratada deverá:

- a) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

15 - ANÁLISE DE RISCO

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - No entanto, no presente caso, foram identificados riscos relevantes que foram abordados de forma separada, conforme pode se observar no Mapa de Risco - ANEXO I do presente ETP.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1 - Declaramos viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Juiz de Fora, 17 de junho de 2026.

Rafael Pontes Miranda
Gerente Administrativo

Ana Carolina Aparecida de Almeida
Coordenadora de Recursos Humanos

Acxel Albrecht Araújo
Supervisor de Planejamento de Contratações Públicas

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Juiz de Fora, 17 de junho de 2026.

Denys Arantes Carvalho
Secretário Executivo

ANEXO I DO ETP - MAPA DE RISCO

FASE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco 01 – Pesquisa de mercado insuficiente ou inadequada

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Superestimação ou subestimação dos custos da contratação, propostas inexecutáveis, sobrepreço, risco de fracasso do certame e responsabilização administrativa.
Ação Preventiva: Realização de pesquisa de mercado criteriosa, com base em múltiplas fontes (contratações similares, PNCP e cotações com fornecedores); utilização de planilhas de custos conforme IN nº 5/2017; validação interna dos valores estimados.
Agente Responsável pela Ação: Equipe de planejamento e setor requisitante.

Risco 02 – Dimensionamento inadequado dos postos de trabalho

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Insuficiência ou excesso de mão de obra, prejuízo à execução dos serviços, aumento de custos ou ineficiência operacional.

Ação Preventiva: Utilização de critérios técnicos (área, fluxo, grau de exigência e insalubridade), levantamento detalhado dos ambientes e utilização de dados históricos de contratos anteriores.

Agente Responsável pela Ação: Equipe de planejamento e setor requisitante.

Risco 03 – Definição inadequada de adicionais de insalubridade

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Passivos trabalhistas, reequilíbrio econômico-financeiro, judicialização e responsabilização da Administração.

Ação Preventiva: Identificação correta das áreas insalubres (banheiros, CME e correlatas), observância da CCT aplicável e validação técnica da classificação adotada.

Agente Responsável pela Ação: Equipe de planejamento e setor requisitante.

Risco 04 – Agrupamento ou divisão inadequada dos lotes

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Tipo de Dano: Restrição à competitividade ou dificuldades na execução contratual.

Ação Preventiva: Definição dos lotes com base na natureza dos serviços (limpeza, copa, portaria e vigilância), análise de mercado e justificativa técnica no ETP.

Agente Responsável pela Ação: Equipe de planejamento.

Risco 05 – Exigências de habilitação incompatíveis com o objeto

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Restrição indevida à competitividade, impugnações, nulidade do certame e atrasos na contratação.

Ação Preventiva: Definição de requisitos proporcionais ao objeto, com base na legislação vigente e análise jurídica prévia.

Agente Responsável pela Ação: Equipe de planejamento e setor jurídico.

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 06 – Publicidade insuficiente dos atos do procedimento

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Anulação do certame, questionamentos judiciais e restrição à ampla participação.

Ação Preventiva: Publicação integral no PNCP, Diário Oficial e demais meios exigidos; juntada das comprovações no processo.

Agente Responsável pela Ação: Agente de contratação/Pregoeiro.

Risco 07 – Apresentação de propostas inexecutáveis

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Inexecução contratual, necessidade de rescisão, paralisação dos serviços e prejuízo ao interesse público.

Ação Preventiva: Exigência e análise detalhada da planilha de custos e formação de preços; verificação de encargos trabalhistas e compatibilidade com a CCT.

Agente Responsável pela Ação: Agente de contratação/Pregoeiro.

Risco 08 – Não verificação de impedimentos legais dos licitantes

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Contratação de empresa impedida, nulidade contratual e danos à imagem institucional.

Ação Preventiva: Consulta aos cadastros oficiais (CEIS, CNEP, SICAF, entre outros) antes da adjudicação e homologação.

Agente Responsável pela Ação: Agente de contratação/Pregoeiro.

Risco 09 – Inabilitação indevida ou falha na análise documental

Probabilidade: Média

Impacto: Médio/Alto

Tipo de Dano: Atrasos no certame, judicialização e contratação menos vantajosa.

Ação Preventiva: Utilização de checklist de análise documental, realização de diligências para saneamento de falhas formais e observância do formalismo moderado.

Agente Responsável pela Ação: Agente de contratação/Pregoeiro.

Risco 10 – Baixa competitividade no certame

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Tipo de Dano: Elevação de preços e redução da vantajosidade da contratação.

Ação Preventiva: Estruturação adequada dos lotes, exigências proporcionais e ampla divulgação do certame.

Agente Responsável pela Ação: Equipe de planejamento e agente de contratação.

FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Risco 11 – Descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Responsabilização subsidiária da Administração, passivos trabalhistas e prejuízo financeiro.

Ação Preventiva: Fiscalização mensal com exigência de comprovantes de pagamento de salários, FGTS, INSS e demais encargos.

Agente Responsável pela Ação: Fiscal/Gestor do contrato.

Risco 12 – Falhas na prestação dos serviços

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Comprometimento da limpeza, segurança e funcionamento das unidades, prejuízo ao ambiente institucional.

Ação Preventiva: Fiscalização contínua, acompanhamento das rotinas definidas no ETP e aplicação de sanções quando necessário.

Agente Responsável pela Ação: Fiscal/Gestor do contrato.

Risco 13 – Conflitos operacionais entre contratadas (lotes distintos)

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Tipo de Dano: Desorganização na execução dos serviços, sobreposição ou lacunas operacionais.

Ação Preventiva: Definição clara das atribuições por lote e atuação coordenada da fiscalização contratual.

Agente Responsável pela Ação: Fiscal/Gestor do contrato.

Risco 14 – Não fornecimento de materiais e equipamentos pela contratada

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Interrupção ou queda na qualidade dos serviços prestados.

Ação Preventiva: Fiscalização periódica e exigência contratual de fornecimento contínuo dos insumos necessários.

Agente Responsável pela Ação: Fiscal/Gestor do contrato.

Risco 15 – Descontinuidade dos serviços

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Paralisação das atividades essenciais, prejuízo à Administração e necessidade de contratação emergencial.

Ação Preventiva: Previsão de sanções contratuais, acompanhamento da saúde financeira da contratada e planejamento de contingência.

Agente Responsável pela Ação: Fiscal/Gestor do contrato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Mapa de Riscos foi elaborado considerando a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação predial, serviços de copa, portaria e vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul – CISDESTE.

O documento encontra-se alinhado às especificidades do objeto, à justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar e aos riscos inerentes à contratação de serviços terceirizados, especialmente no que se refere às obrigações trabalhistas, à execução contínua dos serviços e à gestão de múltiplos contratos (por lotes), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Juiz de Fora, 17 de junho de 2026.

Rafael Pontes Miranda
Gerente Administrativo

Ana Carolina Aparecida de Almeida
Coordenadora de Recursos Humanos

Acxel Albrecht Araújo
Supervisor de Planejamento de Contratações Públicas

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA					
Razão Social:				CNPJ:	
Endereço:				CEP:	
E-mail:				Tel.:	
Banco:		Agência:		Conta:	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO					
Nome:			Qualificação:		
Identidade:				CPF:	
Validade da Proposta:			Início Prestação Serviço:		

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, SERVIÇOS DE COPA, PORTARIA E VIGILÂNCIA ARMADA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança com disponibilização de mão-de-obra, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Os serviços serão executados nas dependências da Sede e do Almoxarifado do CISDESTE, bem como no Hangar - 5ª Companhia Especial de Operações Aéreas (CEOA) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), no âmbito da parceria institucional firmada entre o CBMMG, o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul (CISDESTE) e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul (CISRU Centro Sul), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A proposta comercial apresenta os seguintes valores:

GRUPO I:

Item	Descrição	Quant. Funcionários	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (12 MESES)
01	Copeira 44h (12 X 36)	02	R\$	R\$	R\$
Valor Total				R\$	R\$

GRUPO II:

Item	Descrição	Quant. Funcionários	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (12 MESES)
01	Faxineiro 44h	04	R\$	R\$	R\$
02	Faxineiro 44h (20% insalubridade)	02	R\$	R\$	R\$
03	Faxineiro 44h (40% insalubridade)	02	R\$	R\$	R\$
Valor Total				R\$	R\$

GRUPO III:

Item	Descrição	Quant. Funcionários	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (12 MESES)
01	Serviços de portaria (vigia/porteiro – 12 X 36)	02	R\$	R\$	R\$
Valor Total				R\$	R\$

GRUPO IV:

Item	Descrição	Quant. Funcionários	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (12 MESES)
01	Serviços de vigilância patrimonial armada (vigia – 12 X 36)	02	R\$	R\$	R\$
Valor Total				R\$	R\$

Em anexo a esta proposta comercial, seguem as **planilhas de composição de custos unitários**, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência.

Declaramos estar cientes e de acordo com todas as condições do Edital, cujos termos são de nossa perfeita compreensão e que nossa empresa contém as condições gerais relativas ao fornecimento, independentemente de qualquer instrumento ou termo especial.

Declaramos ainda que estamos filiados ao sindicato e, que em anexo a esta proposta comercial, segue a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

Declaramos por fim, que a empresa cumpre todas as obrigações constantes do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa aplicável, com observância do local da prestação dos serviços (Juiz de Fora- MG), que deverá estar devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

....., de de 20..... (local e data)

Nome e Assinatura do Representante Legal

PLANILHA DE CUSTOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):			Copeira 12x36h
Numero de funcionários:			2
Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ -
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ 0,00
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$ 0,00
C	SAT		R\$ 0,00
D	SESC ou Sesi		R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC		R\$ 0,00
F	SEBRAE		R\$ 0,00
G	INCRA		R\$ 0,00
H	FGTS		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ 0,00
D	Seguro de Vida		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		R\$ 0,00
B	Ausências Legais		R\$ 0,00
C	Licença-Paternidade		R\$ 0,00
D	Ausência por acidente de trabalho		R\$ 0,00
E	Afastamento Maternidade		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 0,00
4.2	Intraornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ 0,00
B	Lucro		R\$ 0,00
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		R\$ 0,00
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 0,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 0,00
Valor Total por Empregado			R\$ 0,00



PLANILHA DE CUSTOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):			Faxineiro 44h
Número de funcionários:			4
Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ 0,00
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$ 0,00
C	SAT		R\$ 0,00
D	SESC ou SESI		R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC		R\$ 0,00
F	SEBRAE		R\$ 0,00
G	INCRA		R\$ 0,00
H	FGTS		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ 0,00
D	Seguro de Vida		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		R\$ 0,00
B	Ausências Legais		R\$ 0,00
C	Licença-Paternidade		R\$ 0,00
D	Ausência por acidente de trabalho		R\$ 0,00
E	Afastamento Maternidade		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 0,00
4.2	Intra jornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ 0,00
B	Lucro		R\$ 0,00
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		R\$ 0,00
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 0,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 0,00
Valor Total por Empregado			R\$ 0,00



PLANILHA DE CUSTOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):			Faxineiro 44h
Numero de funcionários:			2
Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ -
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	0,00%	R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ 0,00
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$ 0,00
C	SAT		R\$ 0,00
D	SESC ou Sesi		R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC		R\$ 0,00
F	SEBRAE		R\$ 0,00
G	INCRA		R\$ 0,00
H	FGTS		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ 0,00
D	Seguro de Vida		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		R\$ 0,00
B	Ausências Legais		R\$ 0,00
C	Licença-Paternidade		R\$ 0,00
D	Ausência por acidente de trabalho		R\$ 0,00
E	Afastamento Maternidade		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 0,00
4.2	Intrajornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 0,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ 0,00
B	Lucro		R\$ 0,00
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		R\$ 0,00
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 0,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 0,00
Valor Total por Empregado			R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):			Faxineiro 44h
Número de funcionários:			2
Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	40%	
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ 0,00
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$ 0,00
C	SAT		R\$ 0,00
D	SESC ou Sesi		R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC		R\$ 0,00
F	SEBRAE		R\$ 0,00
G	INCRA		R\$ 0,00
H	FGTS		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ 0,00
D	Seguro de Vida		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		R\$ 0,00
B	Ausências Legais		R\$ 0,00
C	Licença-Paternidade		R\$ 0,00
D	Ausência por acidente de trabalho		R\$ 0,00
E	Afastamento Maternidade		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 0,00
4.2	Intra jornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ 0,00
B	Lucro		R\$ 0,00
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		R\$ 0,00
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 0,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 0,00
Valor Total por Empregado			R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):			Porteiro 12x36h
Numero de funcionários:			2
Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ 0,00
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$ 0,00
C	SAT		R\$ 0,00
D	SESC ou Sesi		R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC		R\$ 0,00
F	SEBRAE		R\$ 0,00
G	INCRA		R\$ 0,00
H	FGTS		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Assistência médica e familiar		
D	Seguro de Vida		
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00



E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		R\$ 0,00
B	Ausências Legais		R\$ 0,00
C	Licença-Paternidade		R\$ 0,00
D	Ausência por acidente de trabalho		R\$ 0,00
E	Afastamento Maternidade		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 0,00
4.2	Intraornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ 0,00
B	Lucro		R\$ 0,00
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		R\$ 0,00
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 0,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 0,00
Valor Total por Empregado			R\$ 0,00



PLANILHA DE CUSTOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):			Vigilante 12x36h
Numero de funcionários:			2
Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 0,00
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 0,00
C	SAT	3,00%	R\$ 0,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Convênio Médico-Odontológico		
D	Seguro de Vida		
E	Vigilância Clandestina		
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00



E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		R\$ 0,00
B	Ausências Legais		R\$ 0,00
C	Licença-Paternidade		R\$ 0,00
D	Ausência por acidente de trabalho		R\$ 0,00
E	Afastamento Maternidade		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 0,00
4.2	Intraornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ 0,00
B	Lucro		R\$ 0,00
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS (0,65% + 3,00%))		R\$ 0,00
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 0,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 0,00
Valor Total por Empregado			R\$ 0,00



ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

LINK – EXCEL

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Mb366xfGyCuJ5jM_a5ggMLkap3sHLfVn/edit?usp=sharing&oid=106059380175797514727&rtpof=true&sd=true

*Link para baixar modelo de planilhas.

ANEXO IV - CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2026/2026

01. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000245/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002865/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.201110/2026-79
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE PREST DE SERV EM RH, DE TRAB TEMP, DE MAO DE OBRA ESP. E NAO ESP, ASSEIO, CONS, LIMP URB E AREAS VERDES DE JF E REG, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PENA FELIX;

E

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF, CNPJ n. 74.026.154/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PHILIPPE MACHADO AMORIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Mão de Obra Especializada e não Especializada, de Asseio, Conservação, e Áreas Verdes**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de janeiro de 2026, os salários da categoria profissional serão reajustados com aplicação do índice de 7,5% (sete virgula cinco por cento) sobre os salários devidos e pagos em dezembro de 2025, conforme tabela abaixo, compensados os aumentos espontâneos concedidos pelas empresas, ficando garantido todo e qualquer pagamento previsto nesta convenção coletiva de forma retroativa com marco na data base.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação de índice de correção ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitadas no prazo de 30 dias, contados da data de registro deste instrumento coletivo no sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica garantido aos funcionários dispensados após a data de 01 de janeiro de 2026 o pagamento dos valores retroativos devidos.

Parágrafo Terceiro - Os pisos salariais da categoria passam a ser os seguintes:

Cargo	Salário
Acompanhante do Transporte Escolar Acessível	R\$ 1.894,75
Almoxarife	R\$ 2.551,42
Agente de Acolhimento	R\$ 3.588,95
Agente de cultura e lazer	R\$ 5.717,47
Analista cultural	R\$ 5.717,47
Ascensorista e Cabineiro (6 horas)	R\$ 2.010,40
Assistente Administrativo	R\$ 2.365,00
Auxiliar Administrativo - locados em instituições de ensino privado e público	R\$ 3.105,57
Auxiliar de Apoio Educando	R\$ 2.028,88
Auxiliar de agente de cultura e lazer	R\$ 3.452,03
Auxiliar de Biblioteca	R\$ 2.830,57
Auxiliar Cozinha	R\$ 1.852,31
Auxiliar de Laboratório	R\$ 2.354,46
Auxiliar de Manutenção (Ferrovias)	R\$ 2.903,84
Auxiliar de Operação de Cargas / Operação de cargas e descargas	R\$ 2.676,96
Auxiliar de Serviços Operacionais	R\$ 2.229,33
Bibliotecário	R\$ 2.971,32
Camareira	R\$ 1.812,63
Capineiro, Manutenção e Limpeza de Bosques, Hortos, etc.	R\$ 1.892,75
Carregador	R\$ 2.010,52
Carregador e Descarregador de "Container"	R\$ 2.431,62
Cerimonialista	R\$ 4.308,94
Chefe de Limpeza, Chefe de Equipe.	R\$ 2.574,13
Comunicador de mídias audiovisuais	R\$ 4.308,94
Contínuo, Office-boy	R\$ 1.723,38
Controlador de acesso remoto	R\$ 2.168,23
Coordenador de Serviços de Digitação	R\$ 2.775,76
Copeira	R\$ 1.834,34
Coveiro	R\$ 3.025,37
Cozinheiro	R\$ 2.130,15
Cuidador de aluno/dependente – locados em instituições de ensino	R\$ 2.028,88
Cuidador de idosos	R\$ 1.723,38
Curador	R\$ 5.717,47
Curador musical	R\$ 5.717,47
Dedetizador, controlador de pragas	R\$ 2.574,13
Eletricista de construção de rede de baixa tensão e alta tensão	R\$ 2.009,14
Empregada doméstica	R\$ 1.723,38
Encarregado	R\$ 2.846,43
Enlonador	R\$ 1.887,11
Entregador de contas	R\$ 1.918,09
Faxineiro de limpeza técnica industrial	R\$ 2.395,65
Faxineiro, Servente, auxiliar de serviços gerais	R\$ 1.779,90
Fiscal de Turma, Fiscal de Serviços	R\$ 2.656,71

Garçom	R\$ 1.723,38
Garagista	R\$ 2.298,09
Guarda Vida + 20% de insalubridade	R\$ 2.230,78
Instalador e Monitor de Alarmes	R\$ 2.903,75
Intérprete de Libras	R\$ 4.004,67
Jardineiro	R\$ 2.469,08
Lavador de carros, Lavador de Caminhão	R\$ 1.845,72
Lavadeira e passadeira	R\$ 1.852,31
Leiturista de Medidores de Energia	R\$ 2.544,18
Líder de Limpeza Técnica Industrial	R\$ 3.399,98
Limpador de Vidros	R\$ 1.965,14
Manobrista	R\$ 2.572,02
Manutenção Técnica - Pedreiros, Mecânicos, Bombeiros, Marceneiros, Pintores, Soldadores e demais empregados de manutenção e similares.	R\$ 2.009,30
Maqueiro	R\$ 2.229,33
Monitor de Vídeo – carga horária de 6 horas	R\$ 1.771,69
Montador de exposições	R\$ 5.717,47
Operador (Digitador) - carga horária de 6 horas	R\$ 1.991,05
Operador de caixa + 10% de quebra de caixa	R\$ 1.788,47
Operador de equipamentos eletrônicos em geral	R\$ 3.452,06
Operador de máquina e empilhadeira	R\$ 2.467,71
Operador de roçadeira	R\$ 1.892,75
Operador de Sistema Informatizado - carga horária de 6 horas	R\$ 2.205,67
Pessoal da Administração – Chefia	R\$ 2.958,24
Pessoal da Administração – Auxiliar	R\$ 2.230,78
Planejador de mídia de criação visual	R\$ 5.717,47
Porteiro / Vigia/ Controlador de acesso	R\$ 2.168,23
Recepcionista e Aux. de Secretaria	R\$ 2.958,42
Supervisor	R\$ 3.342,72
Técnico em automação	R\$ 4.719,16
Técnico de Bioteirismo	R\$ 3.219,47
Técnico/Operador Cênico	R\$ 5.717,47
Técnico de segurança do trabalho	R\$ 3.579,23
Tratador de animais + 40% de insalubridade	R\$ 2.570,54
Visitador Sanitário	R\$ 1.918,09
Vigia motorizado	R\$ 2.317,47
Viveirista	R\$ 2.469,45
Zelador	R\$ 2.000,49

DO ZELADOR

Parágrafo Quarto - São atribuições do zelador, dentre outras, cuidar da higiene das dependências e instalações efetuando ou supervisionando os trabalhos de limpeza e remoção de resíduos (lixo); verificar as condições de funcionamento de elevadores, da parte elétrica e hidráulica, trocando lâmpadas ou fusíveis, executando os providenciando serviços de manutenção geral e efetuando pequenos reparos; auxiliar o síndico em suas atividades administrativas; distribuir a correspondência para os condôminos; pode desempenhar atividades de porteiro e de controle e gestão das entradas e saídas do condomínio.

Parágrafo Quinto - A função de assistente administrativo é devido aos empregados administrativos que prestam serviços nas dependências dos tomadores de serviços os quais as empresas terceirizadas prestam serviços. A principal diferença entre auxiliar administrativo e assistente administrativo reside no grau de responsabilidade

complexidade das tarefas que desempenham. O auxiliar administrativo realiza atividades mais práticas e de suporte, enquanto o assistente administrativo exerce funções que exigem maior conhecimento técnico e visão analítica.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os contratos de prestação de serviços serão reajustados com aplicação do índice de 12% referente à reposição do impacto econômico de todos os itens formadores do preço no custo do serviço.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO PROPORCIONAL

Será permitido no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida nesta CCT o pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitando o valor do piso salarial hora.

Parágrafo Único: – Fica vedado a redução drástica da carga horário dos trabalhadores que laboram em regime de horas.

Será permitido no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida nesta CCT o pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitando o valor do piso salarial hora.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários da categoria deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando os dias úteis bancários.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento dos salários for efetuado em cheque, deverá obrigatoriamente ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário e o cheque de emissão da respectiva EMPRESA.

Parágrafo Segundo – É facultado às empresas o pagamento dos empregados mediante depósito bancário em conta corrente em nome do empregado até o quinto dia útil bancário, do mês subsequente ao vencido. Neste caso ficará valendo como data de pagamento, a data do respectivo depósito bancário, realizado pela empresa ou por quem de direito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo CLÁUSULA

SÉTIMA – DEDETIZAÇÃO

As empresas especializadas em dedetização deverão respeitar no tocante aos **EMPREGADOS** contratados para prestar serviços na base territorial de Juiz de Fora os salários e demais vantagens estabelecidas nesta CCT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

A hora extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Adicional

Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, aquele prestado no horário compreendido entre as 22h00min e 05h00min da manhã, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo neste caso, a hora noturna computada em 52 minutos e 30 segundos, conforme art. 73, § 1º da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos trabalhadores que fazem jus ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** as empresas utilizarão como parâmetro para o pagamento o salário fixado na CCT, conforme a função exercida.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIMPADOR DE VIDROS

A função de “limpador de vidros” é caracterizada como aquela em que o funcionário é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas, esquadrias externas e internas com risco, ao mesmo fazendo jus ao **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** pelo período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido o pagamento de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do funcionário que estiverem prestando serviços em conformidade com as normas regulamentadoras da Segurança do Trabalho.

Auxílio

Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de asseio e conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir de 01 de janeiro de 2026, as empresas ficam obrigadas a conceder um TICKET ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), por dia trabalhado e para empregados que laborem em jornada diária de 08h00 ou mais e a especial de 12x36 horas e no valor de R\$ 18,80 (dezoito reais

e oitenta centavos) por dia trabalhado, para empregados que laborem em jornada de 06h00 a 07h59min, por dia, à exceção do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que laborem em condomínios residenciais, comerciais, mistos ou em associações de qualquer natureza, exceto shopping centers e condomínios industriais as empresas ficam obrigadas a conceder um TICKET ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 22,07 (vinte e dois reais e sete centavos) por dia trabalhado e para empregados que laborem em jornada diária de 08h00 ou mais e a especial de 12x36 horas e no valor de R\$ 13,09 (treze reais e nove centavos) por dia trabalhado, para os que laborem em jornada de 06h00 a 07h59min, por dia.

Parágrafo Segundo - Para o caso de labor parte em empresas em geral e parte em condomínios residenciais, comerciais, mistos ou em associações de qualquer natureza, exceto shopping centers e condomínios industriais será devido o valor proporcional ao local de prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Caso o trabalhador venha a ser transferido de posto de trabalho, será permitida a adequação do valor do vale alimentação conforme o tomador de serviço, de acordo com o caput e parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A partir do início de vigência da presente CCT nenhum trabalhador poderá receber o ticket alimentação com valor inferior ao expresso no caput e parágrafo primeiro, conforme respectivas redações.

Parágrafo Quinto— Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais junto a tomadores de serviços, em valor inferior, a empresa deverá reajustá-lo para que o mesmo fique no valor estipulado nesta CCT, conforme redação prevista no caput e parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto - As empresas enquadradas no caput desta cláusula, que concediam valores do benefício superior ao estipulado na CCT/2025, deverão reajustá-lo em 7,5% (sete virgula cinco por cento) sobre o valor do benefício pago no ano de 2025.

Parágrafo Sétimo — O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Parágrafo Oitavo – O referido benefício deverá ser efetuado com o pagamento do salário até o 5º dia útil, com tolerância, no máximo, até o dia 10, no valor integral referente aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo Nono – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria, restaurante coletivo, particular ou público, sendo facultativo ao empregado optar pelo recebimento do ticket alimentação ao invés do fornecimento *in natura*.

Parágrafo Décimo - O valor do ticket alimentação pago em dinheiro tem natureza indenizatória não integrando ao salário e sobre o mesmo não incide contribuição previdenciária.

Parágrafo Décimo Primeiro – É devido o fornecimento do ticket alimentação desde o primeiro dia da contratação e durante o aviso-prévio trabalhado, nos dias laborados.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas poderão promover os descontos em folha de pagamento do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Décimo Terceiro – Para os colaboradores que prestam serviços nas escolas municipais será devido o fornecimento do ticket alimentação, independente do fornecimento de alimentação no local.

Parágrafo Décimo Quarto - Os trabalhadores que laborarem em Cemitério público ou privado terão direito também ao recebimento de um lanche, contendo um copo de café com leite ou um copo de leite, um pão de 50g, com manteiga ou margarina.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR

O Benefício de Auxílio à Saúde do Trabalhador será concedido a todos os trabalhadores e consiste em prestar assistência médica nas seguintes especialidades: clínico geral, dermatologia, ginecologia e ortopedia.

Parágrafo Primeiro – ao SINTEAC caberá a organização e a administração do Programa:

I – As empresas obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de R\$ 60,52 (sessenta reais e cinquenta e dois centavos) por empregado, que será repassada ao SINTEAC, até o dia 10 (dez) de cada mês.

II – O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, os filhos menores de 12 (doze) anos incompletos, cônjuge, contribuirá mensalmente, com a importância de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SINTEAC até dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SINTEAC, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

III – Para aqueles que já formalizaram seu pedido, não será necessária nova formalização, nos termos do inciso II, acima.

Parágrafo Segundo – O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade da empresa sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINTEAC fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

Parágrafo Terceiro – A Empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares, nos mesmos moldes ou superior ao estabelecido em CCT, poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, com notificação ao sindicato de 30 dias de antecedência. Sendo condicionante para manutenção da isenção de pagamento a comprovação mensal junto ao SINTEAC da concessão e a prestação contínua do referido benefício.

I.- Aquele colaborador que optar por permanecer no BAST ou sindicalizado, formalizará tal pedido na empresa e na sede do SINTEAC, sendo devido pela empresa o pagamento do inciso I e/ou repasse previsto no inciso II do Parágrafo 1º da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto – Fica instituída uma multa mensal equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, por rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

Parágrafo Quinto – O pagamento da contribuição referente ao BAST deverá ser efetuado pela empresa considerando a totalidade do quadro de funcionários, sejam estes sindicalizados ou não, obrigatoriamente por meio de boleto bancário emitido por esta entidade ou depósito identificado na CEF ag:0126; CC: 518-5, op.: 000 ou diretamente na sede da entidade por meio de contra recibo, estando sujeito a juros por atraso de pagamento. Sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o empregado usuário da assistência estiver afastado por qualquer motivo, inclusive em gozo de benefício previdenciário, o pagamento da mensalidade de que trata o parágrafo primeiro, inciso II, deverá ser realizado pelo próprio empregado diretamente ao sindicato obreiro (tendo em vista que é uma contribuição do empregado direto para o sindicato e que não acarreta em nada para as empresas).

Parágrafo Sétimo - A verba supra não se aplica à PN 119/SDC/TST ou Súmula 666/STF, inclusive não tem relação com a contribuição confederativa prevista no Art 8º, IV, da CRFB/88.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

Os empregadores a partir da data da assinatura da presente CCT, estipularão para seus empregados, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais de indenização por morte por qualquer natureza ou por incapacidade total ou parcial definitiva decorrente de acidente de trabalho que motive a aposentadoria por invalidez junto ao INSS, sendo que o valor do capital segurado corresponderá ao valor de R\$ 18.311,58 (dezoito mil, trezentos e onze reais e cinquenta e oito centavos) que fica ajustado como valor máximo indenizável para tais eventos.

Parágrafo Primeiro – As empresas satisfarão o pagamento das indenizações previstas nesta cláusula por meio de apólice ou pela adesão à apólice de seguro em grupo, ficando a seguradora responsável pelo pagamento, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo – As indenizações seguirão as Normas para o Seguro de Acidentes Pessoais estabelecidas na CIRCULAR Nº 029 de 20 de dezembro de 1991 da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Parágrafo Terceiro – Os beneficiários deverão observar para requerimento do benefício o prazo prescricional de um ano estabelecido no artigo 206, § 1º do Código Civil Brasileiro, cabendo às empresas a responsabilidade pelo pagamento quando a seguradora, por qualquer motivo não cobrir o sinistro.

Parágrafo Quarto – As empresas que eventualmente não contratarem apólices de seguro nos termos acima previstos, ou que estejam com suas apólices vencidas na data do sinistro ficarão responsáveis pelo pagamento da indenização objeto desta cláusula no prazo de 20(vinte) dias contados da data do óbito ou da aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A VIGIAS E PORTEIROS

As empresas prestarão assistência jurídica aos Vigias e Porteiros, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses da empresa, vierem a incidir na prática de atos que os levem a responder Ação Penal e Civil.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O Empregador obriga-se a anotar na CTPS a função real exercida pelo empregado e a real data de contratação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

É devida a assistência e homologação de TRCT por parte do sindicato para que as verbas discriminadas na TRCT sejam devidamente conferidas pelo sindicato homologador.

As homologações das rescisões de contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos, sem prejuízo da exigência de outros documentos conforme o caso.

- a) Guia da TRCT em 05(cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregado em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados;
- d) Termo de aviso prévio dispensa imediata, término de contrato de experiência ou pedido de demissão;
- e) Guias CD/SD (sendo devida);
- f) Exame demissional;
- g) Recolhimento do FGTS (apresentação do extrato analítico atualizado emitido pela CEF) e da multa rescisória de 40% sendo devida;
- h) Comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial, PQM – Programa de Qualificação e Marketing, Contribuição Patronal, Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial;
- i) Chave de conectividade social;
- j) Carta de Preposto.
- k) Carta de Apresentação

Parágrafo Primeiro – O Empregador deverá comunicar por escrito ao EMPREGADO, no momento da dispensa, o dia e a hora que o mesmo deverá comparecer ao SINTEAC para homologação conforme determina parágrafo 3º.

Parágrafo Segundo – as verbas rescisórias deverão ser pagas em até 10 dias corridos a partir da data do término do contrato, conforme preconiza o art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro - A entrega dos documentos rescisórios e a homologação deverão ser realizadas, obrigatoriamente, no sindicato profissional da categoria no prazo máximo de 10 dias corridos a partir da data do término do contrato. Os prazos terminados aos sábados, domingos ou feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. Observado o prazo em comento não haverá incidência da multa do § 8º, do art. 477 CLT.

I – As homologações das rescisões devem ser agendadas exclusivamente no site do sindicato, através do link https://www.sinteacjf.com.br/agenda_homologacao.

II – Se, porventura, houver alguma intercorrência no agendamento, a empresa deverá entrar em contato com o setor de homologações, através do email sinteac.rescisao@gmail.com e tratar diretamente com o homologador.

III – Excepcionalmente em casos de demissão em massa, decorrente de perda de postos de trabalho ou outra demanda similar, as empresas deverão enviar ofício pelo email sinteac.rescisao@gmail.com e solicitar o agendamento.

Parágrafo Quarto – As empresas que prestam serviços na base territorial dessa CCT deverão realizar a homologação de seus colaboradores somente no SINTEAC, independente do período laborado pelo colaborador na empresa.

Parágrafo Quinto - Em caso de não cumprimento dos prazos estipulados nesta cláusula e seus parágrafos ou da não realização da homologação no sindicato, aplicar-se-á multa no valor previsto no art. 477 celetário.

Parágrafo Sexto – Em caso de reclamatória trabalhista, o homologador lançará as ressalvas na TRCT e a empresa terá o prazo máximo de 10 dias para solucionar a pendência. Passado esse prazo e, a empresa, não sanar a questão, fará jus ao empregado recorrer à tutela judicial.

Parágrafo Sétimo – As homologações no Sindicato Laboral darão quitação dos valores constantes das verbas trabalhistas lançadas e quitadas no corpo da TRCT e no caso de ressalvas a sua regularização aplicar-se-á o disposto do parágrafo quarto desta cláusula.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado readmitido poderá ou não a critério da EMPRESA, firmar contrato de experiência.

Parágrafo Único – Quando de transferência de empresa para o mesmo TOMADOR ficará garantido os mesmos pisos salariais da empresa anterior com todos os benefícios e salários praticados nesta convenção, sem a exigência do contrato de experiência, desde que na mesma função.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à EMPRESA ou ao EMPREGADO deverá ser formalizada com recibo em 2 (duas) vias, assinadas pelo EMPREGADOR e pelo EMPREGADO, cabendo 1 (uma) cópia a cada parte.

É vedado a entrega de aviso e recibo de férias em documento único ao trabalhador, sob pena de nulidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

Todas as despesas com eventuais exames para admissão e demissão serão pagas pelo EMPREGADOR.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento

obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho. Caso contrário, dar-se-ão pagamentos de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGIAS E PORTEIROS

Fica expressamente acordado entre os sindicatos que não existe nenhuma distinção técnica entre os EMPREGADOS que exercem as funções de Porteiro e Vigia (trabalho desarmado), uma vez que não há diferença no serviço prestado.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES/ EPIS

As empresas fornecerão aos EMPREGADOS, gratuitamente uniformes de trabalho e equipamentos de proteção individual de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo Único – Os uniformes serão fornecidos mediante recibo, com cópia para o EMPREGADO, e devolvidos quando forem substituídos ou ao encerramento do contrato de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

É dever do EMPREGADOR fornecer o quantitativo de vale transporte necessário para deslocamento do colaborador de casa para o trabalho e vice versa conforme necessidade declarada pelo funcionário.

Parágrafo Primeiro - É facultado às empresas o fornecimento do Vale Transporte em espécie com lançamento mensal no recibo de pagamento.

Parágrafo Segundo – Conforme jurisprudência do STJ e orientação do STF o vale-transporte pago em dinheiro tem natureza indenizatória não integrando ao salário e sobre o mesmo não incide contribuição previdenciária.

Parágrafo Terceiro - O atraso ou o não fornecimento do vale não ensejará nenhum prejuízo de ordem financeira ao trabalhador devido ao não comparecimento ao posto de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RETORNO AO TRABALHO - GARANTIAS

Os empregados afastados da função, em decorrência de cessação de auxílio doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou qualquer outra licença concedida, ao retornarem ao trabalho, terão todas as vantagens previstas nesta Convenção.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado quando o local de trabalho em que, o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, podendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a Sexta Feira a fim de compensar as horas não trabalhadas aos Sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida a licença paternidade de 5 dias úteis conforme art. 7º, XIX, da CF/88 e art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT, contados em dia útil a partir do nascimento da criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do EMPREGADO que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (catorze) anos ou inválidos em médicos, exames hospitalares, assim como aquele que necessitar assistir cônjuge, parente idoso de primeiro grau, e/ou sob sua tutela, com idade igual ou superior à 60 (sessenta anos) ou inválidos, abono este de até 20 (vinte) dias por ano, mediante comprovação a ser fornecida no prazo máximo de 72h após a consulta.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALAS DE REVEZAMENTO

As empresas poderão adotar as escalas de trabalho de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser observado os pisos salariais da categoria. Respeitando o limite de 44 horas semanais ou 220 horas mensais trabalhadas será entendido como horário normal no regime de escala, sem incidência de adicional de horas extras ou qualquer outro, ainda quando o dia de trabalho recair em Domingos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA 12 H X 36 H

As empresas poderão adotar a Jornada Especial de 12x36 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – No regime de escala 12x36h as 12 horas da escala serão entendidas como horário normal, sem incidência de adicional de horas extras ou qualquer outro, ainda quando o dia de trabalho recair em domingos ou feriados.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo para refeição, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme art. 71, § 4º, da CLT.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecida entre as partes a expressa proibição da denominada escala 12x24 horas para os participantes da categorial profissional alcançadas pela presente CCT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões, folhas ou livros pontos utilizados pelas Empresas deverão ser anotados e assinados pelo próprio Empregado para as empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena, de invalidade.

Parágrafo Primeiro – Os empregados ficam obrigados a anotar nas fichas ou cartões de ponto o horário correto de início e término da prestação de serviço, com sua exatidão de minutos.

Parágrafo Segundo - Em virtude da impossibilidade de colocação de relógios ou ponto eletrônico em todos os postos de trabalho as EMPRESAS não serão responsabilizadas quando o empregado anotar em seu cartão ou folha de ponto horário diferente ao de início e término efetivo da prestação de serviços, não podendo marcar as referidas horas no sistema de horário britânico.

Parágrafo Terceiro - Caso o EMPREGADO não entregue as fichas ou cartões de ponto corretamente preenchidos até a data determinada pela empresa ou do pagamento mensal, poderá ser advertido, se obrigando em 48 horas a substituir tal controle por outro com o horário correto.

Parágrafo Quarto - Se após advertência o EMPREGADO não corrigir as anotações ou não entregar os cartões corretamente preenchidos mensalmente na data marcada pela empresa poderá ser suspenso e, persistindo o problema, afastado por justa causa.

Parágrafo Quinto – Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído, como feriado da categoria, o dia 11 de agosto como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, de acordo com a Lei Municipal n. 8.645, de 15 de março de 1995.

Parágrafo Único – Fica garantido o pagamento em dobro neste dia aos trabalhadores que porventura laborarem neste dia e que sejam abrangidos por esta CCT.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Concede-se aos dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores que exercem as funções de Presidente e um membro da Diretoria Executiva, com o custeio a cargo das respectivas empresas empregadoras, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal referente à jornada normal, décimo terceiro salário e demais benefícios

decorrentes do contrato de trabalho. A referida dispensa será assinada pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal e encaminhada à empresa do dirigente sindical com antecedência de 05 (cinco) dias do afastamento.

Parágrafo Primeiro – Por solicitação prévia do Presidente do Sindicato Profissional, as empresas liberarão qualquer membro da diretoria do sindicato, sem prejuízo de salários, para participar de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite de 12 dias por ano.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho deste que o contratante não se oponha.

Contribuições

Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os empregados abrangidos por esta CCT, uma única vez, no salário do mês de fevereiro de 2026, o percentual de 3% (três por cento) por empregado, referente ao piso salarial, limitando-se até o valor de R\$ 100,00 (cento reais), destinando a importância descontada ao

SINTEAC a título de TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL devendo as importâncias descontadas serem depositadas na Caixa Econômica Federal, Agência Manchester (0126), Conta Corrente de nº. 00000518-5, Operação 003, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA – SINTEAC, até o dia 10 (dez) de março de 2026, tendo em vista que todos os colaboradores da categoria são beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – NOVOS EMPREGADOS– Dos empregados que vierem a serem contratados após o mês de janeiro de 2026, o desconto será efetuado no mês seguinte ao da admissão e proporcionalmente à data de admissão, desde que, o mesmo não tenha contribuído com esta entidade profissional, mediante comprovação.**Parágrafo Segundo** - O SINTEAC emitirá boleto bancário para que as empresas efetuem o pagamento, sendo que se não efetuado em 5 (cinco) dias após o vencimento será acrescido de multa no valor de 10% do valor total.

Parágrafo Terceiro – O desconto e repasse da taxa dos Empregados será de inteira responsabilidade da Empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato fará com que a obrigação de pagamento da importância se reverta a Empresa, sem a permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

Parágrafo Quarto - É garantido o direito de oposição, realizado de forma pessoal pelo trabalhador, no período de até 10 (dez) dias a contar da data da homologação desta CCT, conforme publicado em edital para tal fim, preferencialmente na sede do SINTEAC; por carta com AR ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, destinado ao sindicato, de acordo com o determinado em assembleia da categoria, e aprovada por unanimidade dos presentes realizada no dia 15 de outubro de 2025, com base na decisão do Acórdão ARE 1018459 ED / PR proferido pelo STF.

I – Dos empregados que vierem a serem contratados após o mês de janeiro de 2026, contar-se-á o prazo supracitado a partir da data de admissão.

Parágrafo Quinto – RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As Empresas encaminharão à Entidade Profissional comprovante de pagamento da taxa de fortalecimento sindical, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do referido desconto.

Parágrafo Sexto - Fica vedado às Empresas Empregadoras a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição, com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT.

Parágrafo Sétimo – A oposição à contribuição deverá ser firmada anualmente, respeitando a data-base da CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

Cada empregado sindicalizado ao SINTEAC (Associado ao sindicato) contribuirá mensalmente, a partir de 01 de janeiro de 2026, com a importância mensal de R\$ 102,00 (cento e dois reais), que será descontado do empregado sindicalizado mediante autorização. O desconto deverá ser repassado ao SINTEAC até o dia 10 (dez) do mês subsequente via boleto bancário emitido pelo SINTEAC sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro – Caso o trabalhador já tenha o desconto referente ao PAST Funcionário (R\$92,00) e vier a se sindicalizar, esse valor será substituído pelo valor da taxa associativa (R\$ 102,00).

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o sindicalizado usuário da assistência estiver afastado por qualquer motivo, inclusive em gozo de benefício previdenciário, o pagamento da mensalidade de que trata o *caput* da Cláusula deverá ser realizado pelo próprio empregado diretamente ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SOCIAL

As empresas obrigatoriamente descontarão mensalmente de todos trabalhadores sindicalizados ou não o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a título de CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SOCIAL, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 15 de outubro de 2025, aprovada por unanimidade dos presentes, com base na decisão do Acórdão ARE 1018459 ED / PR proferido pelo STF.

Parágrafo Primeiro – É garantido o direito de oposição, realizado de forma pessoal pelo trabalhador, no período de até 10 (dez) dias a contar da data da homologação desta CCT, conforme publicado em edital para tal fim, preferencialmente na sede do sindicato laboral, por carta com AR ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, destinado ao sindicato, de acordo com a assembleia geral realizada e aprovada por unanimidade dos presentes realizada no dia 15 de outubro de 2025, com base na decisão do Acórdão ARE 1018459 ED / PR proferido pelo STF.

I – Dos empregados que vierem a serem contratados após o mês de janeiro de 2026, contar-se-á o prazo supracitado a partir da data de admissão.

Parágrafo Segundo - Deverá ser encaminhada a relação de funcionários mensalmente a esta entidade sindical para o envio do boleto.

Parágrafo Terceiro - Pautada pela Assembleia Geral supracitada, a responsabilidade da referida taxa recai exclusivamente sobre a entidade sindical, sendo a empregadora mera repassadora dos valores descontados.

Parágrafo Quarto - A oposição à contribuição deverá ser firmada anualmente, respeitando a data-base da CCT.

Parágrafo Quinto – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e Orientação nº 13 da CONALIS, ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

A partir de 1º de janeiro de 2026 as empresas recolherão obrigatoriamente e mensalmente ao SINDICATO DOS TRABALHADORES, a importância de R\$ 15,79 (quinze reais e setenta e nove centavos) por empregado sendo importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação do Trabalhador administrado pelo SINTEAC da forma abaixo descrita:

Parágrafo Primeiro – O Sindicato profissional divulgará uma programação permanente a qualificação profissional dos trabalhadores do segmento de asseio e conservação, promovendo cursos e treinamentos que visem intensificar a qualificação e requalificação, dos mesmos. Além de aplicação nos meios de informação e marketing do sindicato profissional, tais como boletins, tabelas, folders, cartilhas, cartazes e a realização de seminários em prol da categoria e fornecimento de informação aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – O recolhimento da importância ajustada no caput desta cláusula deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês. Após o vencimento, incidirá multa de 10% (dez) por cento acrescidas de atualização monetária e juros legais.

Parágrafo Terceiro – Mesmo as empresas que ministram curso de qualificação ou requalificação a seus colaboradores estão obrigadas a recolher a referida CONTRIBUIÇÃO ao SINTEAC, sob pena, de multas e demais penalidades expressas nesta CCT.

Parágrafo Quarto - A verba supra não se aplica à PN 119/SDC/TST ou Súmula 666/STF, inclusive não tendo relação com a contribuição confederativa prevista no Art 8º, IV, da CRFB/88.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

As empresas da categoria econômica contribuirão para o sindicato patronal com uma taxa mensal no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA - SIEPS, devendo o pagamento ser efetuado por boleto bancário a ser encaminhado pelo patronal ou mediante depósito a ser efetuado em conta bancária no banco Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 1536, operação 003, conta corrente de n. 00505304-0. Em caso de depósito o comprovante do mesmo deverá ser encaminhado ao sindicato patronal para o e-mail: sieps.jf@gmail.com.

Parágrafo Primeiro – O atraso no pagamento implicará em multa de 5% (cinco por cento), acrescida de atualização monetária e de juros legais.

Parágrafo Segundo – A presente Contribuição Assistencial Negocial Patronal está estabelecida de acordo com a assembleia geral realizada no dia 06 de outubro de 2025 e aprovada por unanimidade dos presentes e é uma taxa para custear a atuação do sindicato patronal nas negociações coletivas e defesa dos interesses da categoria econômica, sendo obrigatória para todas as empresas da categoria, mesmo que não filiadas, com base na decisão do Acórdão ARE 1018459 ED / PR proferido pelo STF.

Parágrafo Terceiro - De acordo com a jurisprudência pátria a [tese firmada pelo STF no Tema 935 de Repercussão Geral](https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/35EF-B921-486B-9121) também abarca categorias econômicas e as contribuições assistenciais ajustadas em instrumentos coletivos e devem ser cobradas “*não apenas dos trabalhadores e empresas sindicalizados, mas também de todos os demais integrantes das categorias profissional e patronal*”. Isso porque “*a representação do sindicato é ampla e a defesa dos interesses e direitos da categoria pelo ente sindical abrange a todos os seus integrantes, sindicalizados ou não*”, de modo que “*o custeio dessa atividade sindical deve observar o princípio da solidariedade entre todos os seus beneficiários*”.

Parágrafo Quarto - É garantido o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho desde que apresentada ao SIEPS por carta com AR ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal com firma reconhecida ou assinatura digital válida, com encaminhamento junto com última alteração contratual e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) atualizados da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT as empresas para participarem de licitações promovidas por órgãos da administração pública direta, indireta ou contratações por setores privados deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais, emitidas pelo Sindicato Profissional e Patronal da categoria, mediante o pagamento da taxa de R\$ 136,93 (cento e trinta e seis reais e noventa e três centavos) por certidão emitida.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação por escrito, com validade de 30 (trinta) dias, sendo específica para cada licitação.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais o recolhimento de todas as taxas e contribuições

sindicais (profissional e patronal), e o cumprimento integral desta Convenção e da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – O Sindicato Profissional deverá constar no verso da referida certidão se a requerente foi objeto de mediação nos últimos 30 (trinta) dias na Gerência do Trabalho e Emprego de Juiz de Fora, Ministério Público do Trabalho ou Justiça do Trabalho. A certidão emitida pelo presidente do sindicato profissional sob carimbo e assinatura.

Parágrafo Quarto – A falta de certidão ou vencido seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, permitirá as demais licitantes, bem como aos sindicatos convenentes, no caso de concorrências, cartas convites ou tomadas de preço, impugnarem a participação da empresa irregular no processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA BASE TERRITORIAL DE JUIZ DE FORA

As empresas da categoria de asseio, conservação, terceirização e prestação de serviços condominiais que prestarem seus serviços na base territorial de Juiz de Fora, ainda que sediadas em outras cidades, se obrigam a pagar os salários e a cumprir as demais condições especiais de trabalho estabelecidas nesta CCT em relação aos EMPREGADOS que prestam serviço neste município.

Parágrafo Primeiro - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que contratarem serviços das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção diretamente ou por terceirização, são obrigadas a praticar os pisos salariais convencionados.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão obrigatoriamente, levar ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro - A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para Licitação Pública ou contratação por setores privados cópia da presente Convenção.

Parágrafo Quarto - Todas as empresas do ramo de asseio, conservação e afins são signatários desta Convenção Coletiva, mesmo não havendo associação patronal. Inclusive ressaltando a aplicabilidade da norma coletiva entre as partes convencionadas que no processo de elaboração traduzem concessões mútuas não sendo elaboradas para beneficiar exclusivamente uma parte, mas ambas, trabalhadores e empresas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Constatada a inobservância por qualquer das partes de alguma cláusula da presente CCT, será aplicada a inadimplente multa equivalente a 5 % (cinco inteiros por cento) do menor piso salarial concedido à Categoria Profissional, elevada para 10 % (dez inteiros por cento) do menor piso salarial, em caso de reincidência

específica, importância que reverterá em benefício da parte prejudicada, ficando excetuadas desta penalidade aquelas cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

Parágrafo Primeiro – O não repasse de quaisquer contribuições ao SINTEAC será motivo de ajuizamento de AÇÃO DE CUMPRIMENTO perante a Justiça do Trabalho o que acarretará em multas, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 15% (quinze por cento) do valor do débito apurado, mesmo em caso de acordo extrajudicial. E em caso de acordo o parcelamento não poderá ser superior a 3(três) parcelas.

Parágrafo Segundo - O pagamento das seguintes verbas sindicais: PQT, BAST Empresa, BAST Funcionário, Custeio Social, Associado, Contribuição de Fortalecimento Sindical deverá ser efetuado pela empresa observando o determinado em cada Cláusula específica para cada verba em questão, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário emitido por esta entidade ou depósito identificado na CEF ag: 0126; CC: 518-5, op.: 003 ou diretamente na sede da entidade por meio de contrarrecibo, estando sujeito a juros por atraso de pagamento. Sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RETROATIVIDADE

A convenção coletiva de trabalho terá vigência a partir da data base. A aplicação das normas estabelecidas nesta CCT retroage à data base da categoria 01/01/2026 ainda nos casos de assinatura ou homologação em data posterior.

PAULO SERGIO PENA FELIX

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE PREST DE SERV EM RH, DE TRAB TEMP, DE MAO DE OBRA ESP. E NAO ESP, ASSEIO, CONS, LIMP URB E AREAS VERDES DE JF E REG

PHILIPPE MACHADO AMORIM

Presidente

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

02. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000730/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011263/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.203299/2026-34
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 24.059.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS;

E

SIMPROTESV, CNPJ n. 21.181.557/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS LUCIANO ROSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Seguranças, Vigilância, Burocratas e Pessoal Administrativo das Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança, Segurança Pessoal, Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança, Trabalhadores no Exercício de Segurança Privada a Pessoas e aos Estabelecimentos Comerciais, Indústrias, de Prestação de Serviços de Segurança em Residências, Trabalhadores das Empresas de Combate a Incêndio, Trabalhadores em Empresas de Segurança de Condomínios, Escolta Armada, Segurança Eletrônica, Cursos de Formação de Vigilantes, e, Econômica das Empresas de Segurança e Vigilância, englobando segurança patrimonial, escolta armada, segurança pessoal, Cursos formação e capacitação de vigilantes, segurança eletrônica e monitoramento de sistemas, segurança em transporte coletivo, segurança em unidades de conservação ambiental e reflorestamento, segurança em eventos, do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, , com abrangência territorial em Juiz de Fora/MG e Matias Barbosa/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL/REAJUSTE

Fica esclarecido que o impacto econômico das correções promovidas sobre o reajuste salarial, acrescido à revisão dos benefícios constantes do presente instrumento, perfaz o percentual de **7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial dos **VIGILANTES** será, a partir de 1º de Janeiro de 2026, de **R\$ 2.524,90 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)** mensais. Para o pessoal administrativo, o piso salarial será de **R\$ 2.241,01 (dois mil e duzentos e quarenta e um reais e um centavo)** mensais, à exceção daqueles empregados que prestam serviços de faxina, Office boy contínuo, servente ou assemelhados, que terão o piso de **R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)** mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Pisos Salariais estabelecidos nesta cláusula são para remunerar jornada mensal de 220 horas, esclarecendo que os respectivos salários-hora não poderão ser inferiores ao equivalente à divisão dos valores acima mencionados por 220 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a Janeiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

PARÁGRAFO QUARTO - O Piso Salarial é aplicável ao vigilante armado e desarmado, sem qualquer distinção.

PARÁGRAFO QUINTO - As diferenças salariais e das verbas rescisórias dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2026**, bem como os seus reflexos, para aqueles que foram demitidos a partir **de 1º de janeiro de 2026**, serão quitadas pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias, após o requerimento do mesmo junto à empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica instituído o piso salarial da escolta armada no valor de **R\$ 3.156,12 (três mil cento e cinquenta e seis reais e doze centavos)**, sem prejuízo do acréscimo do adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O vigilante que exercer as atividades de segurança pessoal, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, fará jus a um adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial fixado no presente instrumento, adicional este incidente somente sobre as horas em que o vigilante efetivamente trabalhar na atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica definido que, para os salários superiores a **R\$ 6.113,35 (seis mil cento e treze reais e trinta e cinco centavos)**, eventuais reajustamentos salariais ocorrerão por meio de livre negociação entre empregadores e empregados.

PARÁGRAFO NONO - Ressalvadas as disposições do parágrafo décimo primeiro acima, para os demais empregados administrativos que recebem salários que não os previstos na presente cláusula, o percentual de reajuste salarial será de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As diferenças salariais dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2026**, decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula, poderão ser quitadas até o **quinto dia útil do mês de maio de 2026**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminadas no documento de pagamento, em papel timbrado da empresa, do qual deverá, obrigatoriamente, ser entregue uma via ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado dará recibo ao empregador do comprovante do pagamento que lhe for entregue ou expedido via correio ou meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, que deverá ser devolvido assinado à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de assim desejar o empregado, mediante solicitação escrita, a empresa fica obrigada a fornecer o recibo de forma impressa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado através de depósito bancário, fica dispensada a assinatura do empregado no recibo de pagamento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO CONVÊNIO

As empresas representadas pelo sindicato patronal signatário disponibilizarão aos seus empregados cartão - convênio, podendo os trabalhadores gozar da possibilidade de antecipação salarial, por meio eletrônico, através de convênio com empresa a ser indicada pelos sindicatos profissionais, para que os trabalhadores possam adquirir bens de consumo e / ou a contratação de serviços em estabelecimentos ou por profissionais previamente credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização de cartão convênio não acarretará qualquer ônus para a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas estabelecerão o percentual máximo de antecipação salarial (limite de gasto via cartão-convênio), devendo esse limite constar dos holerites dos trabalhadores, sendo que o valor antecipado ao trabalhador não poderá exceder de 30% (trinta por cento) de seu piso salarial previsto nesta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral na primeira remuneração subsequente, de maneira que sempre fique viabilizado o desconto integral do limite por ele utilizado, evitando endividamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas formalizarão o convênio referido no caput desta cláusula, tendo os empregados a opção de aderirem ao mesmo, de forma individualizada e a qualquer momento, hipótese em que haverá autorização, também individualizada, manifestada perante a empregadora, autorizando o desconto das despesas inerentes à utilização do cartão, assim como das importâncias gastas da remuneração do trabalhador, em consonância com o artigo 462/ CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional conduzirá a formalização do convênio e fiscalizará seu desenvolvimento, com o fito de evitar seu eventual desvirtuamento, devendo, ainda, auxiliar na solução de possíveis problemas.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo sindicato laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamento, serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e a empresa fique de posse do documento que conste sua adesão ao convênio.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA

É facultado às empresas concederem gratificação ou pagar remunerações diferenciadas aos seus empregados, a seu exclusivo critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais" ou, ainda, em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador de serviço, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, as quais não servirão de base para fins de isonomia de que trata o art. 461 da CLT ou de incorporação à remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DA FOLHA

Considerando ser habitual a empresa possuir **VIGILANTES** em vários pontos do território mineiro e, por conseguinte, em locais diversos de sua sede, locais estes em que não são processadas as folhas de pagamento, as partes signatárias deixam aqui expressamente autorizadas, a título de “faculdade” que a empresa, poderá adotar o fechamento da sua folha de pagamento nos dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de apuração de presença, sendo facultado a data limite para pagamento de salários até o quinto dia útil bancário do mês subsequente, ficando esclarecido que os dias restantes serão pagos aos empregados em folha do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

As partes convenientes acordam que o 13º salário será quitado em uma única parcela até o dia 10 de dezembro. As empresas que optarem pelo critério de pagamento previsto em lei deverão comunicar sua decisão aos sindicatos laborais até o dia 20 de outubro do corrente ano, para análise do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão obrigatoriamente adiantar o 13º salário, no prazo de dez dias corridos, contados do retorno de férias do trabalhador, desde que este solicite tal adiantamento ao receber o comunicado de férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS E REUNIÕES

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões e cursos não profissionalizantes designados pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Excetuam-se das regras prevista no caput as horas despendidas com a realização de reciclagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da ocorrência de reciclagens, as despesas relativas à alimentação e deslocamentos do vigilante correrão por conta do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão ministrar cursos de capacitação aos vigilantes exigidos por lei, desde que observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas anuais para a realização de tais atividades, sob pena das horas excedentes serem remuneradas.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao final de cada curso, os trabalhadores participantes receberão das escolas ou profissionais responsáveis por ministrá-lo diploma ou certificado de conclusão de formação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os custos de alimentação, deslocamento e estadia correrão por conta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSO DE ATUALIZAÇÃO/RECICLAGEM

Os cursos de atualização/reciclagem previstos na Lei nº 14.967/2024, salvo na hipótese de jornada especial

12x36, turno diurno, conforme estipulado na cláusula décima segunda, deverão ser obrigatoriamente realizados em cinco dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos de alimentação, deslocamento, estadia, exames médico e psicológico, correrão por conta da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a garantirem o pagamento do curso de reciclagem para vigilantes com 02 (dois) meses de antecedência ao vencimento, em caso de demissão por qualquer motivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da transferência de prestação de serviços, ficam as empresas proibidas de exigir do vigilante apresentação do curso de reciclagem com prazo de até 02 (dois) meses a vencer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CURSO DE ATUALIZAÇÃO/RECICLAGEM NO CONTRATURNO

Os vigilantes patrimoniais que laboram em regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, no turno diurno, poderão realizar o curso de atualização obrigatório, previsto na Lei no 14.967/2024, no contraturno, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – o trabalhador deverá possuir domicílio localizado a uma distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) da escola de formação;

II – a escola de formação deverá estar situada em local servido por transporte público regular, compatível com os horários de realização do curso;

III – deverá ser integralmente respeitado o período mínimo de descanso interjornada, de modo a não comprometer a saúde, a segurança e a capacidade laborativa do trabalhador;

IV – deverá ser concedido ao trabalhador, durante a realização do curso de atualização, um dia de descanso no sábado ou domingo, posterior ao início do curso, sem comprometimento da escala de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de exigência legal, todos os custos relativos à realização do curso de atualização serão de inteira responsabilidade do empregador, compreendendo, obrigatoriamente:

a) as despesas com matrícula e taxas do curso;

b) os exames médicos e psicológicos exigidos;

c) as despesas de transporte regular ou fornecido pela empresa

d) a alimentação, a qual deverá ser garantida mediante o fornecimento de tíquete- refeição, nos mesmos moldes e valores praticados para a jornada normal de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalhador deverá ser formalmente cientificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias acerca da data, local e horários de realização do curso;

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a alteração do turno de trabalho do vigilante, ainda que de forma temporária, comprovadamente para fins exclusivos de realização do curso de atualização;

PARÁGRAFO QUARTO – O tempo destinado à realização do curso observadas as condições desta cláusula, não será computado como jornada extraordinária, por decorrer do cumprimento de obrigação legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 60 % (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adicional previsto no caput se aplica também às indenizações decorrentes do intervalo intrajornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min farão jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de parte da jornada do vigilante se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Assegura-se o adicional de periculosidade, nos termos do art. 193 da CLT com a nova redação dada pela Lei 12.740, de 8 de Dezembro de 2012, c/c a Portaria nº 1885, de 2 de dezembro de 2013, do MTE, no percentual de 30% (trinta por cento), a todos os empregados abrangidos por esta convenção, que exerçam atividades ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16, com os devidos reflexos previstos em lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

Será concedido, mensal e gratuitamente aos empregados que percebam até **R\$ 6.113,35 (seis mil cento e treze reais e trinta e cinco centavos)**, um **CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO** desvinculado da remuneração do empregado para todos os fins de direito, inclusive não integrando a remuneração para fins de reflexo, integração ou repercussão a qualquer título, concessão esta que deverá ser feita até a data do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o valor do crédito mensal do **CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO** será de **R\$ 210,57 (duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos)**, ficando proibido seu pagamento juntamente com o Tíquete Refeição/Alimentação por se tratar de benefício diverso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a percepção do **CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO**, o empregado não poderá ter nenhuma falta injustificada dentro do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado não terá direito à percepção do benefício no gozo de férias, uma vez que recebeu acréscimo mensal antecipado no benefício de forma compensatória.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os casos em que o período concessivo de férias tiver início em um mês e seu término ocorrer no mês subsequente, o empregado não fará jus ao **CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO** no mês de início de seu gozo, sendo devido no mês em que ocorrer o término do período de férias.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao sindicato profissional a indicação do representante da operadora do Cartão Cesta Básica Alimentação fornecido aos trabalhadores. O Cartão Cesta Básica Alimentação deverá ser creditado junto à operadora indicada pelo sindicato profissional, sob pena do descumprimento ocasionar aplicação de multa convencional equivalente ao piso salarial do vigilante patrimonial, por mês e por empregado.

PARÁGRAFO SEXTO – O Sindicato profissional poderá requisitar sempre que julgar necessário, documentos que comprovem o fornecimento regular do benefício, bem como das cargas realizadas ao empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica acordado que, na hipótese de alteração ou declaração de ineficácia da legislação pertinente, empresas e operadora do Cartão Cesta Básica Alimentação poderão ajustar livres condições de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – As diferenças do cartão cesta básica alimentação dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2026** decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula poderão ser quitadas até o **quinto dia útil de maio de 2026**.

PARÁGRAFO NONO – Não haverá incidência do desconto do PAT no valor do Cartão Cesta Básica Alimentação, exceto o vale refeição por dia trabalhado conforme deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não haverá incidência do desconto do PAT no valor Cartão Cesta Básica Alimentação, exceto o vale refeição por dia trabalhado conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TIQUETE REFEIÇÃO

As partes convenientes ajustam que, a partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Refeição, no valor de **R\$ 31,29 (trinta e um reais e vinte e nove centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, a todos os empregados, independentemente do regime de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, desde que em valor superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer gratuitamente refeição aos trabalhadores, desde que fornecidas pelo contratante tomador de serviços e realizadas nas instalações deste, vedado o fornecimento de marmitas adquiridas junto a terceiros. Nos dias em que houver trabalho e não for fornecida refeição in natura ao trabalhador, pelo contratante tomador de serviços, será devido tíquete refeição conforme previsto no caput, independentemente da jornada laborada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do tíquete referente ao mês de início do contrato de trabalho deverá ocorrer em até 15 dias corridos, contados da data de admissão. Nos meses subsequentes o pagamento deverá ocorrer até o quinto dia útil.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas poderão deduzir até 10% do valor do ticket indicado no caput desta cláusula, ensejando o valor facial líquido de **R\$ 28,16 (vinte e oito reais e dezesseis centavos)**.

PARÁGRAFO SEXTO – As diferenças do Tíquete Refeição dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2026** decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula poderão ser quitadas até o **quinto dia útil de maio de 2026**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87, as empresas anteciparão aos seus empregados o vale-transporte integralmente, até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85, o valor da participação das empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que assim optarem, poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro para aqueles trabalhadores que exerçam suas funções no interior do estado, observadas as determinações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – O vale transporte concedido em dinheiro, nos termos do parágrafo anterior, não tem natureza salarial para nenhum efeito legal, não se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não será considerada para efeito de pagamento de gratificação natalina (13º salário) e não configura rendimento tributário do beneficiário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Considerando negociação havida entre as partes convenientes visando assegurar a sustentabilidade do plano de assistência médica contratado, fica mantida, pelo presente instrumento normativo, a contribuição das empresas para custeio de plano de assistência médica, conforme a legislação vigente, cabendo às mesmas participarem do custo com o valor fixo mensal de **R\$ 156,95 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)** por empregado, valor este que será repassado às operadoras dos respectivos convênios, que serão selecionadas e indicadas pelos Sindicatos laborais signatários, em suas respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os sindicatos laborais indicarão a operadora do plano de assistência médica para os empregados a ser **contratada pelas empresas**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica certo de que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregado titular, cujo plano individual está integralmente coberto pela contribuição prevista no caput, deseje incluir seus dependentes, terá que arcar com o pagamento integral da mensalidade referente a estes beneficiários adicionais no que exceder à contribuição da empresa, de **R\$ 156,95 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, diferença esta que será descontada na folha de pagamento, mediante autorização individual expressa do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica instituída multa convencional equivalente ao piso salarial do vigilante patrimonial, por mês e por empregado, para a hipótese de ausência ou falta de pagamento das contribuições previstas no caput da presente cláusula, revertida em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os planos de assistência médica terão vigência de 12 (doze) meses a contar da sua contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato laboral, mensalmente, cópia dos comprovantes de pagamento da contribuição a que se refere o caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O plano de saúde deverá ser disponibilizado ao empregado, sem ônus para o titular, no ato da admissão. Na hipótese de o empregado já possuir plano de assistência médica contratado por outro empregador ou por terceiros, o empregador fica desobrigado de contribuir na forma prevista no caput desta cláusula, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) o plano de assistência médica já possuído pelo empregado seja administrado por operadora devidamente registrada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) o referido plano seja comprovadamente igual ou mais benéfico ao empregado;
- c) apresentação dos documentos comprobatórios aos Sindicatos Profissionais.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de cessar a condição prevista no parágrafo anterior, fica assegurado ao trabalhador o direito de requerer sua inclusão no plano de assistência médica, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato de trabalho, devendo a inclusão ocorrer nos termos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, 25% (vinte e cinco por cento) da multa a que se refere o caput desta cláusula será revertida em favor da instituição sindical. Caso o empregado proponha individualmente a ação judicial, fará jus à integralidade da multa convencional

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em relação aos empregados que já estenderam o benefício aos seus dependentes, na forma dos instrumentos anteriores, fica facultado o prazo de retratação de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do presente instrumento, conforme disposto no artigo 614, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor fixado no caput da presente cláusula inclui a cobertura do plano de assistência médica para os empregados em virtude de acidente do trabalho, a partir de 01 de março de 2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A operadora do plano de saúde manterá, pelo período de até 12 (doze) meses, a concessão do benefício para os empregados afastados por motivo de doença, sem ônus para empresas e empregados, excetuando coparticipação dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As empresas providenciarão o cadastro de dependentes no plano de saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa pelo empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em se tratando de Juiz de Fora, o Sindicato dos Trabalhadores local selecionará e contratará o plano de assistência médica a que se refere esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - São ainda obrigações dos sindicatos profissionais em parceria com a consultoria por eles nomeada:

1.1 Manter comitês de saúde, que se reunirá periodicamente com membros eleitos pelo **SINDESP**, para apresentação de plano de ação para os riscos identificados no contrato, em prazo que será avençado caso a caso;

1.1.1 Nos comitês de saúde serão apresentados pelos sindicatos profissionais em parceria com a consultoria nomeada, dados referentes à sinistralidade do contrato, com as justificativas do aumento ou redução, bem como, eventuais alterações atinentes a valores e duração do contrato, informações relacionadas aos casos de maior impacto do ponto de vista do custo, casos crônicos e de alta complexidade;

1.1.2 Enviar, trimestralmente, para o comitê nomeado pelo **SINDESP**, relatório com as informações consolidadas relativas à sinistralidade do contrato, com as justificativas do aumento ou redução;

1.1.3. Disponibilizar, trimestralmente, para cada empresa aderente, as mesmas informações a que alude o item anterior no que tange aos beneficiários a ela vinculados;

1.1.4 A criação de calendário anual de saúde, onde deverá ser trabalhado temas relacionados a saúde e bem-estar com disponibilização de material de comunicação, webinar, etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As diferenças da contribuição das empresas dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2026** decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula poderão ser quitadas até o **quinto dia útil de maio de 2026**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído contribuição das empresas para custeio de plano odontológico, gratuito, a todos os empregados das empresas abrangidas pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01 de janeiro de 2026, as empresas contribuirão com o valor mensal por empregado de **R\$ 21,17 (vinte e um reais e dezessete centavos)**, visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A operadora do plano odontológico a ser contratada pelas empresas será indicada pelo sindicato profissional, respeitando-se a autonomia sindical e a abrangência da base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá incluir seus dependentes no plano odontológico, desde que os custos adicionais sejam arcados pelo próprio empregado, devendo, nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para inclusão dos eventuais dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O plano odontológico a ser indicado e contratado deverá ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO – O valor acima definido, pago pela empresa, não possui natureza salarial, e, em nenhuma hipótese, será incorporado à remuneração dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas e o Sindicato Laboral, ao estabelecerem a contribuição prevista no caput, não respondem por eventuais inadimplências da coparticipação do empregado, seja por motivo de

desligamento de seu contrato de trabalho, benefício previdenciário, falecimento e outros motivos de força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As diferenças da contribuição das empresas dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2026** decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula poderão ser quitadas até o **quinto dia útil de maio de 2026**

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURIDADE

Aos **VIGILANTES, VIGILANTES DE EVENTOS, VIGILANTES DE ESCOLTA ARMADA, VIGILANTES DE SEGURANÇA PESSOAL, FISCAIS, SUPERVISORES, LÍDERES E INSPETORES DE VIGILÂNCIA** abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89 e da Portaria 387/2006 DG/DPF) nos seguintes valores:

A) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

B) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total consequente de doença (IFPD).

C) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

Aos **VIGILANTES DESARMADOS DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL** abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89) nos seguintes valores:

D) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

E) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total consequente de doença (IFPD).

F) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o objetivo de facilitar o cumprimento pelas empresas da presente cláusula, recomenda-se que as empresas contratem o seguro de vida nos termos do convênio com o Projeto FENAVIST/FENegócios e da apólice de seguro sub estipulada pelo SINDESP-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o pagamento do seguro será de 15 (quinze) dias após verificado o fato gerador de direito, e a apólice do seguro será entregue a quem de direito, em prazo hábil para recebimento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregador mantenha o seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo nos salários dos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que não contratar o seguro de vida em grupo será responsável pela indenização correspondente, nos moldes fixados nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

As empresas são obrigadas a fornecer Assistência Funeral, por meio de contratação de plano funerário ou outra modalidade de assistência, ou por recursos próprios, em benefício de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, no valor mínimo de um piso e meio previsto para o vigilante patrimonial, conforme descrito na cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do descrito no *caput*, acarretará no pagamento da obrigação supra, acrescido da multa convencional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESLOCAMENTOS

Nos deslocamentos do empregado para outras cidades diversas daquela para que fora contratado, desde que não implique em mudança de seu domicílio, seja por motivo de serviço temporário ou de cursos determinados pela empresa empregadora, esta estará obrigada ao custeio das despesas com transportes, alimentação e hospedagem durante o período de deslocamento, nada sendo descontado do empregado, a este título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na mesma obrigação incorrerá a empresa, em relação ao empregado que for designado para substituir outro empregado em gozo de férias, em cidade diversa daquela para a qual fora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as empresas, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, obrigadas a custearem as despesas de transporte do empregado demitido no ato da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO TRANSPORTE PARA EXAMES

Ficam as empresas obrigadas a custear, de forma antecipada, o transporte do trabalhador que realizar exame médico admissional, periódico ou demissional, bem como exame psicotécnico ou qualquer outro tipo de avaliação médica e psicológica, quando realizado a pedido do empregador ou por exigência legal, desde que o deslocamento seja realizado via transporte público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será devido um tíquete refeição no valor previsto na cláusula 17ª desta CCT, no caso do empregado ter que se deslocar para outra cidade, a mais de 50 quilômetros de seu domicílio, para realização dos exames descritos no *caput* desta cláusula

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as empresas obrigadas a demitir os empregados, sem justa causa, no caso de ocorrer a transferência da prestação de serviço a outra empresa, seja em decorrência do rompimento do contrato de prestação de serviços, tomada de preço, convites ou determinação do tomador do serviço, desde que:

- a) o empregado esteja sendo imediatamente aproveitado pela empresa que assumir o serviço, com o devido registro em sua CTPS;
- b) o empregado manifeste prévia e expressamente, nos termos da súmula 276 do TST, sua vontade em continuar no serviço com a nova empresa;
- c) sejam quitadas as verbas rescisórias devidas ao empregado relativamente à empresa que estiver deixando o mencionado serviço, à exceção do aviso prévio e seus reflexos, por se tratarem de contratos de trabalhos distintos;
- d) o empregado que for aproveitado nestas condições fica dispensado perante o novo empregador do contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumpridas as condições estipuladas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” acima, as partes aqui acordantes reconhecem e afirmam que há desobrigação do pagamento do “AVISO PRÉVIO” e seus reflexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A hipótese descrita nesta cláusula deverá contar com a assistência direta e obrigatória do sindicato profissional, mediante comunicação prévia obrigatória da transferência do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não permitirem a transferência de seus empregados, sob alegação de necessidade de aproveitamento do mesmo, poderão fazê-lo, desde que:

- a) Informe previamente ao trabalhador e ao Sindicato profissional o posto de serviço a ser ocupado pelo empregado;
- b) Não implique em transferência de domicílio do empregado;
- c) Sejam mantidas condições idênticas ou similares de transporte coletivo;
- d) Concedam garantia de emprego pelo prazo mínimo de 04 (quatro) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que descumprir as condições do parágrafo acima incorrerá em multa correspondente no valor de um e meio salários do empregado, que reverterá em benefício do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa estipulada no parágrafo acima deverá ser quitada no mesmo prazo legalmente estabelecido para pagamento das verbas rescisórias, ou seja, em 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer solução diversa da prevista acima, somente poderá ser tomada mediante negociação formal e documentada com a entidade sindical profissional de representação da base.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao empregado será fornecida uma cópia do seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA

Quando solicitada pelo empregado dispensado, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO - DOCUMENTOS

As homologações das rescisões do contrato de trabalho com vigência superior a 01 (um) ano serão realizadas perante o sindicato profissional e só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- A) Carta de Preposição;
- B) 03(três) últimas GRRF – FGTS;
- C) Exame Demissional em 03 (três) vias;
- D) Aviso Prévio em 03 (três) vias originais;
- E) Carta de apresentação;
- F) Extrato de FGTS atualizado;
- G) Guia de comunicação de dispensa/ Seguro – desemprego;
- H) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- I) PPP – Instrução Normativa nº 84/02 da Previdência Social, acompanhado das relações de salário contribuição e discriminação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do trabalhador residir a distância superior a 50 quilômetros das sedes dos sindicatos profissionais signatários dessa CCT, ou em caso de manifesto interesse do empregado em fazê-lo, faculta-se a realização da homologação em ambiente virtual, com o cumprimento obrigatório dos seguintes requisitos:

- a) O empregado deverá ser informado sobre a modalidade da rescisão, no recebimento do comunicado de dispensa;
- b) A empresa deverá encaminhar, toda documentação descrita no caput para que seja realizada conferência pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 5 dias, da data da homologação virtual;
- c) A empresa deverá entregar ao empregado todos os documentos elencados no caput, após a realização da homologação, dentro do prazo previsto no artigo 477, §6º da CLT, sob pena de pagamento da multa no §8º do mesmo artigo, podendo tal entrega se dar de forma virtual;
- d) É de responsabilidade da empresa possibilitar ao empregado o acesso à homologação virtual;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que houver desmobilização de postos de trabalho, com dispensa de mais de 50 trabalhadores, as homologações serão obrigatoriamente na modalidade presencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente da modalidade da homologação, seja ela virtual ou presencial, a empresa deverá solicitar o agendamento desta com prazo mínimo de 05 dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSTRUTORES DE CURSOS DE FORMAÇÃO

Assegura-se o acerto rescisório dos instrutores de cursos de formação de vigilantes junto aos sindicatos profissionais convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DISPENSA DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATA BASE

Nos casos em que a projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAS TECNOLOGIAS

Os empregadores propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador e, na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO EMPREGADO

Fica vedada a suspensão do empregado no emprego, quando não lhe for comunicado, por escrito, o motivo da punição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado manifeste interesse em ingressar com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado, por escrito, do conteúdo da presente cláusula

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Para salvaguardar o bem protegido e a segurança pessoal dos vigilantes, os empregadores se obrigam a promover efetiva revisão de armas e munições a cada seis meses, consistindo em limpeza e manutenção mecânica, bem como o devido acondicionamento dos projéteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE SEGURANÇA

As empresas reivindicarão aos tomadores de serviços, no caso dos empregados lotados em postos de serviço sem qualquer proteção, como terrenos, pátios e áreas descobertas que estes procedam à instalação de guarita dotada de proteção contra intempéries e com sistema de alarme interligado à Polícia ou à empresa, quando possível, incluindo os quiosques dos Bancos Dia e Noite e 24 (vinte e quatro) horas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Assegura-se a estabilidade no emprego ao empregado nos **15 (quinze) meses** anteriores à data para sua aposentadoria, quer seja no sistema de contribuição ou de aposentadoria especial, assegurando a sua permanência no emprego até a sua aposentadoria, desde que o mesmo possua o mínimo de **15 (quinze) meses** de vínculo empregatício na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo junto ao INSS, a comprovação do tempo por meio de contagem elaborada pelo INSS ou pelo Sindicato Profissional representante da categoria, anexando o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), documentos estes que deverão ser encaminhados à empresa, pessoalmente, ou por meio de AR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinto o prazo de 15 (quinze) meses previsto no caput, consumada ou não a aposentadoria, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Na hipótese de vir o empregado abrangido por esta Convenção a responder inquérito ou procedimento judicial penal em razão de ação comprovadamente resultante do regular exercício da profissão, as Empresas se obrigam à prestação de assistência judiciária, inclusive perante Delegacias, sem que os empregados arquem com quaisquer despesas ou ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIPLOMA

A Empresa ficará obrigada a entregar o certificado de reciclagem ao seu titular no prazo de dez dias depois de recebido da Entidade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DE EVENTOS

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de Vigilância/Segurança em eventos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por eventos os serviços eventualmente prestados em congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos não permanentes, exposições e feiras não permanentes etc. Os eventos citados não poderão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, ficando as empresas obrigadas a comunicarem, por escrito, o sindicato profissional acerca do evento até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização, respeitado o horário comercial de segunda à sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É considerado “vigilante de eventos”, para fins deste Instrumento Coletivo, o profissional devidamente capacitado e em situação regular, que, convocado em caráter temporário por empresa de segurança privada devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal e em situação regular, irá prestar seus serviços em eventos culturais, artísticos, esportivos etc., em casas de shows, boates, feiras, jogos, eventos culturais, sociais etc., sendo esse rol meramente exemplificativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vigilantes de eventos, serão convocados pela empresa de segurança privada para trabalhar em eventos, sendo que da convocação deverá necessariamente constar o período em que se dará o evento e a jornada diária que deverá ser cumprida, sendo que, caso o vigilante comunique à empresa a aceitação do trabalho, deverá comparecer em todo período pontualmente, seguindo as regras estabelecidas para o referido trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa de segurança privada obriga-se a observar no que tange aos vigilantes de eventos as previsões de benefícios e direitos constantes desta Norma Coletiva da Categoria dos Vigilantes com relação ao fornecimento de tíquete refeição previsto na cláusula décima quinta, no valor de R\$ 31,29 (trinta e um reais e vinte e nove centavos), por dia trabalhado. Até 12 horas de trabalho será devido um tíquete, ultrapassado o limite de 12 horas será devido outro tíquete no mesmo valor. É faculta da sua substituição, dadas as particularidades da atividade, por alimentação *in natura*, bem como o fornecimento de transporte no trajeto casa/evento/casa.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica acordado que o pagamento referente ao transporte e tíquete refeição poderá ser feito em espécie, mediante recibo, sendo que, caso seja assim efetuado, não integrarão o valor pago pelo turno de trabalho, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO SEXTO – Em razão da peculiaridade da prestação de serviços em eventos, as empresas de vigilância ficam desobrigadas do patrocínio integral do Curso de Atualização/Reciclagem e demais encargos previstos na Cláusula Décima Primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que as empresas substituirão tal benefício pelo pagamento indenizatório de R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, com a rubrica de “Indenização de Curso de Atualização/Reciclagem”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Especificamente para os vigilantes de eventos enquadrados nesta cláusula, não serão concedidos os benefícios de cesta básica, plano de saúde médico e odontológico, previstos respectivamente nas cláusulas 16ª, 19ª e 20ª, devendo ser substituídos por indenização no valor total de R\$12,99 (doze reais e noventa e nove centavos) por dia de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica assegurado ao vigilante de eventos, a partir de 1º de janeiro de 2026, o recebimento do valor mínimo de **R\$ 202,63 (duzentos e dois reais e sessenta e três centavos)** por dia de evento trabalhado, até o limite de 08:00 horas diárias, valor este que já compreende o descanso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário, adicional noturno, adicional de periculosidade e indenizações contidas nos Parágrafos Sexto e Sétimo desta cláusula.

Para plantões diários com carga horária superior à 08:00 horas, será devido além da diária acima, o valor de R\$ 23,84 (vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) por cada hora que exceder à oitava hora trabalhada.

PARÁGRAFO NONO – A empresa de segurança privada se obriga a enviar por escrito ao sindicato profissional, com 24 horas de antecedência, respeitado o horário comercial de segunda a sexta -feira, as seguintes informações: nome do contratante do evento, período de realização, efetivo a ser empregado, nome e CPF dos vigilantes empenhados no evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A empresa de segurança privada concorda expressamente com a visita e presença de dirigentes ou assessores enviados pelo Sindicato, bem como tornará possível o ingresso de tais representantes aos recintos, em qualquer local em que ocorra evento, com o intuito exclusivo e somente pelo tempo necessário para o exercício de fiscalização das atividades, devendo os agentes fiscalizadores estar devidamente identificados e dotados de poderes para realizar a fiscalização. Caso o representante do Sindicato seja impedido, pela empresa de vigilância, pelo contratante ou por qualquer pessoa responsável pela organização do evento, de realizar a fiscalização, tal conduta caracterizará prejuízo incontroverso, a todos os vigilantes escalados para trabalhar naquele evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A empresa de segurança privada deverá realizar o pagamento referente previsto no Parágrafo Oitavo desta cláusula, ao final do evento ou no prazo máximo de 4 dias após a realização do evento, com a emissão do recibo de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As regras e tratativas desta cláusula e seus parágrafos, não podem ser aproveitadas para cobertura de postos em contratos permanentes, bem como em atividades de segurança pessoal e escolta armada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Tendo em vista a necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte do sindicato laboral, inclusive em horários alternativos, em defesa da categoria profissional e garantia de que o serviço de segurança/vigilância de eventos é prestado de forma correta, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será devida uma taxa de serviços no importe de 1% (um por cento), incidente sobre a remuneração devida a cada um dos empregados escalados para trabalhar no evento, sem qualquer ônus para o empregado, que deverá ser recolhida pela empresa e repassada ao Sindicato Profissional.

O recolhimento da taxa em apreço será realizado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação serviços, mediante emissão de documento de cobrança gerado pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Aplica-se ao vigilante/segurança de eventos o disposto nas cláusulas relativas a: Recibo de Pagamento, Deslocamento, Assistência Jurídica, Jornada, Uniforme, Plano de Segurança, Seguro de Vida, Assistência funeral, bem como as demais cláusulas desta convenção, que não conflituem com o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Para contratação de vigilante/segurança de eventos, a empresa poderá utilizar-se de listas e cadastros disponibilizados pelo Sindicato Profissional, contendo nome de trabalhadores da categoria interessados em trabalhar em eventos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O descumprimento de qualquer dos parágrafos desta cláusula é passível da aplicação da multa prevista na Cláusula 66ª desta Convenção coletiva de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DURAÇÃO DA JORNADA

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço de segurança e vigilância, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, que, consideradas como um todo correspondem aos interesses dos empregadores e dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o sistema de compensação de jornada, conforme o estabelecido no parágrafo sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estabelece-se que, a critério do empregador, poderá ser adotada a jornada de 12X36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho corrido por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, cuja jornada mensal observará o divisor 220 (duzentos e vinte) para todos os efeitos

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo segundo desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na jornada 12x36 implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho, observado o divisor 220 (duzentos e vinte).

PARÁGRAFO QUINTO – A regulamentação fixada nesta cláusula relativa à jornada de trabalho de 12x36 se aplica a todos os contratos de trabalho em curso.

PARÁGRAFO SEXTO – Não descaracteriza a jornada especial de 12x36 o trabalho realizado em até 03 (três) dias de folga por mês, desde que o mesmo não ocorra em dias consecutivos de repouso, devendo ser respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, fica estipulado que poderá ser compensado, no prazo máximo de 30 dias, até 03 (três) dias de trabalho, sendo que os demais deverão ser remunerados como horas extras, mediante a aplicação do adicional de 60% (sessenta por cento), observado o fechamento mensal do ponto.

PARÁGRAFO OITAVO - Em função das particularidades e peculiaridades dos serviços de Vigilância e Segurança, apoiado no princípio constitucional da livre negociação, fica ajustado que não se caracteriza “turno ininterrupto de revezamento” a escala em que o empregado praticar, no máximo, de 02 (duas) jornadas de trabalho diversificadas.

PARÁGRAFO NONO - O excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número das horas de trabalho correspondente até no máximo, nas duas semanas subsequentes à prestação extraordinária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido pela CLT e por este acordo, quando o local de trabalho em que o empregado estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas nos referidos dias, caso em que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais (nesta já inclusos os descansos semanais remunerados), e a compensação não for efetuada na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas, desde que não ultrapasse os limites previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Admite-se a jornada diária de 08 (oito) horas, mesmo quando ocorrer em turno ininterrupto de revezamento, desde que estabelecido em caráter transitório ou precário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O valor do salário hora, independente da jornada de trabalho, será obtido mediante utilização do divisor 220.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA SEMANAL

Os estabelecimentos que funcionam aos domingos, aplicando a escala móvel de revezamento de pessoal, concederão aos seus empregados pelo menos uma folga dominical a cada mês trabalhado, sob pena de a remuneração do último domingo do mês ser paga com acréscimo do adicional de horas extras, independentemente da folga compensatória.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colherem assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensarem a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor, e nos termos da Portaria 671, de 08 de novembro de 2021 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS / FUNERAL DE SOGRO OU SOGRA

Concede-se o abono de 02 (dois) dias de ausência, no caso de falecimento de sogro ou sogra.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas, a falta ao serviço, à entrada com atraso ou saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita à comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO POR HORA / HORISTA

Fica vedada a contratação de trabalhadores por hora, salvo quando esses forem alocados exclusivamente para cobertura de intervalo intrajornada, ou na hipótese de eventos, quando deverá ser observada a cláusula que regulamenta a atividade de segurança de eventos desta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores contratados por hora estão proibidos de realizar horas extras, devendo sua jornada diária ser realizada, em razão da sua finalidade, entre 10:00 horas e 15:00 horas e 19:00 horas às 00:00 hora, salvo na hipótese de eventos disciplinada no caput, dadas as peculiaridades pertinentes

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DESTINADO A TROCA DE UNIFORMES

Fica ajustado que o tempo despendido diariamente pelo empregado na troca de uniformes e a passagem de serviço, desde que não decorrente de imposição do empregador, não será considerado período de serviço efetivo a que faz alusão o art. 4º da CLT, observado o limite de tolerância diária de 40 (quarenta) minutos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 20 minutos na entrada, antes do início da jornada de trabalho, para a troca de uniforme e o recebimento/assunção do posto de serviço;
- b) 20 minutos na saída, após o término da jornada de trabalho, para a troca de uniforme e o recebimento/assunção do posto de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extrapolação do período acima assinalado, desde que não exceda a 40 (quarenta) minutos, não descaracteriza a jornada 12x36, implicando no pagamento de hora extra do período excedente.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Concede-se a ausência remunerada de 1(um) dia por semestre para consulta médica da esposa, de filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos dois dias subseqüentes à ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Salvo disposição legal posterior mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subseqüentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro (art. 473, inciso III, da CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho, bem como não poderá ter início às sextas-feiras.

Parágrafo Único – Não se aplica às férias o disposto no § 3º do art. 134 da CLT, aos vigilantes contratados para trabalhar em jornada de 12x36.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSENTOS

As empresas deverão cientificar por escrito os tomadores de serviço quanto à obrigação de cumprimento das normas sobre ergonomia, inclusive a que diz respeito à disponibilização de assentos para uso pelos trabalhadores.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer coletes à prova de balas a todos os vigilantes que portam arma, independente da natureza ou característica dos postos de serviços em que exercem suas funções, observadas as disposições da Lei Estadual 12.971/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício das atividades de segurança pessoal e escolta armada fica garantida a concessão do colete a prova de balas.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Os uniformes ou fardas, quando exigidos, inclusive os calçados - se exigidos de determinado tipo -, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, devendo o empregado deles fazer uso somente quando em serviço e zelar pela sua conservação, por se tratarem de instrumentos de trabalho pertencentes à empresa, devendo devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por uniforme ou farda: calça, camisa, sapato ou coturno, quepe, cinturão, porta-cassetete, coldre, cassetete, blusa de frio e capa de colete a prova de balas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão a cada VIGILANTE:

- quando da admissão: um quepe, um cinturão, um porta-cassetete e coldre;
- por ano: duas calças, duas camisas, um par de calçados (sapatos ou coturnos), e uma capa de colete;
- a cada dois anos: uma blusa de frio, com a devida renovação proporcional ao desgaste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da troca de uniforme, dentro dos prazos acima previstos, o VIGILANTE deverá devolver à empresa todas as peças usadas, no estado em que se encontrarem, sob pena de não o fazendo ter que ressarcir a Empresa monetariamente pelas peças não devolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os calçados fornecidos pelas empresas a seus vigilantes deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) do INMETRO

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CIPA

Fica ajustado que as empresas, quando da realização de eleições da CIPA, para acompanhamento e fiscalização dos sindicatos dos trabalhadores, deverão avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos mesmos. As chapas serão constituídas com 50% (cinquenta por cento) do pessoal da área administrativa e 50% (cinquenta por cento) de vigilantes, salvo nas hipóteses de não ocorrer a possibilidade de se observar esta proporcionalidade.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Reconhece-se a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SESMT COMPARTILHADO

Ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo autorizadas a implementarem, de forma compartilhada, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências e condições legais.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

As partes convenientes acordam que todos os vigilantes envolvidos em incidentes no exercício de suas funções e que demandem acompanhamento psicológico serão assistidos por profissionais especializados, às expensas da empresa empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão informar as estatísticas de incidentes aos sindicatos profissionais.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

Os empregados poderão eleger por cada grupo de 150 (cento e cinquenta) empregados, 01 (um) representante sindical que será considerado como Delegado Sindical, sendo 01 (um) por empresa, mesmo que nessa empresa já haja um dirigente sindical e terá mandato de 02 (dois) anos, respeitada a base territorial de cada um dos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato profissional deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar à empresa a realização da eleição a ser feita internamente de Delegado Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O delegado sindical eleito terá garantia idêntica à do dirigente sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), décimo - terceiro salário e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como vale-refeição e/ou cesta básica, adicional de periculosidade (a partir de 1º de março/2013), bem como o ticket. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao início da referida licença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licença remunerada para o exercício da atividade sindical a que alude o caput da presente cláusula, além de observar as condições acima fixadas, estará limitada ao número máximo de 6 (seis) dirigentes eleitos, além do presidente, que será automaticamente liberado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam isentas do fornecimento de vale-transporte para aqueles dirigentes sindicais que já percebem tal benefício diretamente da entidade laboral, devidamente informado pelo respectivo presidente da entidade.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Fica estabelecido que as empresas encaminharão à Entidade Sindical Profissional, mensalmente, a GFIP constando o número de funcionários ativos durante a vigência deste instrumento normativo, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / MENSALIDADE SINDICAL E IMPOSTO SINDICAL

Considerando os termos do art. 8º, inciso VI da C.F. de 1988, e dos arts. 513, alínea “e” e 616, caput, ambos da CLT, bem como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, e na regulamentação da CONALIS e ainda, em estrita observância ao decidido pelo STF no ARE 1.018.459 (Tema 935), com a seguinte tese de repercussão geral: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não

sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”, fica acordado que as empresas que operam na base territorial do **SIMPROTESV** no Estado de Minas Gerais, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de fevereiro de 2026 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de março de 2026, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, que serão depositadas em favor do ente sindical nas seguintes datas: A primeira parcela até o dia 10 do mês de abril de 2026, e a segunda parcela até o dia 10 do mês de maio de 2026.

A contribuição deverá ser depositada a favor do **SIMPROTESV** dentro dos prazos estabelecidos, diretamente na Conta da Entidade Sindical, Chave PIX CNPJ 21.181.557/0001-46 no banco Caixa Econômica Federal.

- a) Constitui-se apropriação indébita, o recolhimento indevido para outra Entidade Sindical.
- b) O empregador deverá recolher ao **SIMPROTESV**, nas TRCT, Acordos Judiciais e outros, os valores de todos os trabalhadores demitidos durante a competência do referido desconto.
- c) Conforme estabelecida na alínea “k” do **INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO** firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, devidamente homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ACP Nº RR 10301-61.2015.5.03.037, fica vetado as empresas interferir ou incentivar os (as) trabalhadores (as), a se oporem ao desconto da contribuição assistencial/negocial, pois tal prática configura ato antissindical.
- d) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o **DIREITO DE OPOSIÇÃO**, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, ou na impossibilidade de comparecimento pessoal diretamente com um dirigente sindical no local de trabalho no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, conforme amplamente divulgado através de inserções em comunicações gerais, boletim e na página do site do sindicato profissional, em estrita observância ao decidido pelo STF no ARE 1.018.459 (Tema 935).
- e) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.
- f) Os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente instrumento normativo também sofrerão tal desconto em favor do sindicato profissional, ou seja, de 6% (seis por cento) descontado em duas parcelas iguais de 3% (três por cento), nos dois meses subsequentes a admissão, devendo o valor ser repassado a Entidade Sindical. O prazo de oposição é de 10 (dez) dias após a admissão.
- g) O atraso ou o não recolhimento dos valores a título de contribuição assistencial importará em multa de 100% (cem por cento) sobre o valor total a ser recolhido, acrescido da atualização monetária aplicada com base na inflação mensal apurada, desde o dia devido do desconto até a data do efetivo pagamento, em favor do sindicato profissional.
- h) O empregado associado ou filiado a entidade sindical, em consonância ao princípio da liberdade sindical ao preencher a ficha de filiação ou termo de sindicalização, declara estar autorizando previamente e expressamente desconto da contribuição assistencial e demais contribuições para todos os efeitos, sendo dispensado nova autorização individual para cada contribuição em favor da agremiação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Taxa de Custeio

assegurado pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 23 de junho de 2025, mediante os seguintes critérios:

1) Para as empresas que possuem até 50 (cinquenta) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 1% (um por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2026.

2) Para as empresas que possuem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 2% (dois por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2026.

3) Para as empresas que possuem mais de 101 (cento e um) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 3% (três por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2026.

A quitação será efetuada contrarrecibo do **SINDICATO PATRONAL**, com cobrança através de boleto bancário, em 09 (nove) parcelas de igual valor, sendo a primeira vencível em 15 (quinze) de abril de 2026 e a última em dezembro de 2026, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária, acompanhado da relação nominal do total dos empregados que a empresa possui.

4) O **SINDESP/MG** processará o cálculo da contribuição devida por cada empresa com base no efetivo de empregados/vigilantes fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com base no GFIP do mês de janeiro de 2026

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a afixação de quadro de avisos destinado à comunicação de assunto de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada à divulgação da matéria de cunho político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As partes convenientes ajustam à constituição de uma comissão intersindical, que terá competência de atuar na fiscalizadora na concessão das cestas básicas, analisando o conteúdo e a qualidade dos produtos das mesmas, podendo definir a alteração de marcas dos produtos, além de atuar na fiscalização de empresas de segurança e vigilância, e serviços orgânicos no sentido de preservar a permanência das empresas regularmente constituídas. E, ainda, tratar de outros interesses comuns às categorias convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão intersindical de que trata esta cláusula será composta por membros indicados pela representação Patronal e Profissional, sendo um titular e um suplente por sindicatos de empregados, bem com, dois titulares e dois suplentes indicados pelo sindicato das empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

As partes convenientes se comprometem a efetuar os estudos necessários, para no prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, definirem a implementação da Comissão de Conciliação conforme previsto na Lei 9958/2000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada “vigilância clandestina” traz prejuízos inestimáveis não só para os membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a coletividade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a prática não somente suprime empregos legítimos ao passo que subemprega informalmente, mas marginaliza trabalhadores, suprimindo direitos, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal e escolta armada, resolvem constituir um Programa de Combate à Vigilância Clandestina, cujo objetivo é a implementação de medidas proativas e inibitórias da vigilância clandestina, realizando fiscalizações “in loco” e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho, além de outros órgãos ou agente cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as a quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de vigilância abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por este instrumento, reconhecem a legitimidade do referido programa, posto que a vigilância clandestina seja mazela que atinge com idêntica violência tanto trabalhadores quanto empresas, sendo valoroso qualquer mecanismo coibitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas abrangidas pela presente CCT, no intuito de contribuir com as atividades do Programa de Combate à Vigilância Clandestina, bem como com outras atividades sociais, educativas, de comunicação e/ou de relevância pública que as entidades sindicais convenientes venham a prestar, destinarão à entidade sindical patronal (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS), signatária deste instrumento coletivo, mensalmente, a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado, sem nada descontar deste, valor que deverá ser recolhido ao sindicato até o décimo dia de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINDESP/MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com o recolhimento do valor estipulado no parágrafo segundo, as empresas encaminharão ao sindicato patronal, mensalmente, relação dos seus empregados, que se prestará, inclusive, à fiscalização dos valores recolhidos, através do GFIP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de mora, as partes fixam a aplicação de multa de 10% (dez por cento), que não será cumulável com a multa prevista pelo artigo 545, parágrafo único, da CLT, acaso se entenda por sua aplicação analógica.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos advindos do referido programa serão compartilhados pelas entidades sindicais convenientes na medida em que, isolada ou conjuntamente, implementarem ações efetivas que concorram para a consecução de seus objetivos.

PARÁGRAFO SEXTO - As entidades sindicais signatárias deste instrumento coletivo, possuem competência concorrente para ajuizar ação de cobrança da contribuição instituída no §2º desta cláusula, em caso de inadimplência por partes das empresas abrangidas por este instrumento coletivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL GARANTIA DO PAGAMENTO. DE VERBAS RESCISÓRIAS

Fica instituída comissão intersindical para discutir mecanismos de garantia do pagamento das verbas rescisórias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO ASSÉDIO MORAL

Fica instituída a comissão para discutir os casos de assédio moral, sendo que esta comissão será formada por membros do sindicato profissional e patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO A VIGILANTES DE EMPRESAS ORGÂNICAS

A presente convenção aplica-se aos vigilantes de empresas orgânicas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão do instrumento normativo ou de qualquer preceito legal, limitado o somatório das penalidades a 1 (um) salário nominal por trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, a multa a que se refere o caput desta cláusula será revertida integralmente em favor da instituição sindical. Caso o empregado proponha individualmente a ação judicial, fará jus à integralidade da multa convencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ações de cobrança de contribuições sindicais ajuizadas pelo Sindicato Profissional, a multa que se refere o caput será revertida exclusivamente a favor da Entidade Profissional proponente da ação.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que os empregadores concedem aos VIGILANTES abrangidos por este instrumento normativo o dia 20 (vinte) de junho como feriado para a comemoração do Dia do Vigilante.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SEGURANÇA

As empresas que prestarem serviços em estabelecimentos financeiros apresentarão plano de segurança, de acordo com legislação específica, de forma a garantir às empresas especializadas e autorizadas à execução e respectiva contraprestação, pela implantação e ou assessoramento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Fica convencionado que as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública e contratações privadas certidões de regularidade expedidas pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelo SINDESP/MG a empresa deverá comprovar com antecedência e no ato do requerimento sua regularidade no que tange às contribuições sindicais e o programa de combate à vigilância clandestina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelos sindicatos de trabalhadores, a empresa deverá apresentar, mensalmente, **GFIP (GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL), GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS (MENSALIDADE SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)**, comprovação de pagamento da contribuição destinada ao combate à vigilância clandestina e comprovação do pagamento de salários e seus consectários referentes a todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sindicatos convenientes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder ao fornecimento da certidão requisitada.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESCOLTA ARMADA

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de escolta armada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data base dos trabalhadores em escolta armada do Estado de Minas Gerais será 1º de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Missão é considerada a ação praticada pelos trabalhadores de escolta armada desde a saída da empresa até o retorno à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que o divisor a ser usado para o cálculo de horas extras mensais será de 220. A jornada de trabalho será controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador, devendo ser informado previamente ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de apuração e pagamento da jornada extraordinária, serão consideradas horas extras aquelas que excederem as 44 (quarenta e quatro) semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - O excesso de hora em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica vedado acordo de compensação de horas de forma individual exclusivamente para as atividades de escolta armada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas extras serão apuradas no período compreendido entre o 1º e 30º dia de cada mês, com pagamento das horas extras não compensadas na folha do mês subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO - A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na atividade de escolta armada implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO NONO - PERÍODO SEM ESCOLTA – Após a chegada ao destino o decurso de 24 (vinte e quatro) horas em escolta, ficará assegurado aos vigilantes de escolta armada um descanso de 08 (oito) horas ininterruptas antes de iniciarem o retorno a escolta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica estabelecido que o tempo da viagem sem escolta de carga terá uma franquia de horas, que será calculada conforme a seguinte fórmula matemática:

Tempo de viagem = distância a ser percorrida ÷ 80 (oitenta) Km/h.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os imprevistos ocorridos durante a viagem sem escolta de carga deverão ser relatados na papeleta/ordem de serviço, e comunicados ao empregador, ficando acordado que as referidas horas excedidas em relação a franquia de horas serão computadas dentro da jornada estabelecida no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO - A partir da data de assinatura deste instrumento, a empresa fornecerá aos seus vigilantes de escolta armada, para jornada de até 08 (oito) horas, o ticket previsto na cláusula décima quinta deste instrumento. Caso a jornada ultrapasse as 08 (oito) horas, será fornecido um valor complementar de R\$3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por hora adicional trabalhada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, para os profissionais de escolta armada, ficam obrigadas a concederem café da manhã para os empregados que iniciarem suas atividades na sede da empresa até às 08:00 (oito) horas da manhã. Na impossibilidade de concessão do café da manhã, a empresa pagará um auxílio alimentação complementar no valor de R\$7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os valores pagos pelo empregador a título de diária serão relativos à alimentação e, pela sua natureza eminentemente indenizatória, serão totalmente desvinculados da remuneração do empregado para todos os fins de direito, ficando expressamente consignado que referido valor não integrará a remuneração para fins de reflexos ou repercussão a qualquer título.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não haverá qualquer desconto do valor complementar do ticket fornecido ao empregado nos termos do caput, segunda parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - PERNOITE - A empresa arcará ainda com o valor relativo à hospedagem, de acordo com o valor necessário para cada região de destino da missão, e restituirá ao trabalhador o valor que exceder o valor necessário, e/ou nos casos do empregado em serviço ter que descansar no percurso de ida ou retorno da escolta, mediante a apresentação de notas fiscais e/ou recibos pelos vigilantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Poderá a empresa celebrar ou fazer convênios ou ainda indicar hotéis e/ou pousadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - VEÍCULOS - No caso de sinistro onde ficar devidamente comprovado o dolo ou culpa do motorista, este arcará com o valor do conserto do veículo ou com o valor da franquia securitária, o que for menor, limitado o ressarcimento, em todos os casos, ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A cobrança da franquia do veículo sempre será feita ao empregado, por escrito.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - VALE TRANSPORTE / AJUDA DE CUSTO – A empresa fornecerá ao vigilante de escolta armada, vale transporte ou vale combustível, no valor necessário as despesas de deslocamento casa-trabalho e vice-versa, não integrando o referido valor a remuneração do empregado para quaisquer fins, observados os descontos legais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - PRODUTOS CONTROLADOS – As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus vigilantes de escolta armada as armas, munições e coletes balísticos conforme exigido nos termos da legislação de regência, ficando os mesmos sobre responsabilidade do vigilante desde o momento de sua entrega na empresa até a sua devolução na mesma

RENATO FORTUNA CAMPOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

JOSIAS LUCIANO ROSA
Presidente
SIMPROTESV

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE JUIZ DE FORA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

1 - Contratante:

CNPJ:

Nº/Ano do contrato

Data de assinatura:

Data de vigência:

Valor anual R\$:

2 - Contratante:

CNPJ:

Nº/Ano do contrato

Data de assinatura:

Data de vigência:

Valor anual R\$:

(...)

Local e data Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 22.6.4 do Termo de referência

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

O Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul - **CISDESTE**, inscrito no CNPJ nº. 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº. 800 - São Dimas, Juiz de Fora/MG, representado pelo Presidente, Exmo. Sr. Pedro Augusto Junqueira Ferraz, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na _____, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX. ***.***-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 014/2026 - Pregão Eletrônico nº 010/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, SERVIÇOS DE COPA, PORTARIA E VIGILÂNCIA ARMADA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança com disponibilização de mão-de-obra, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.2 - Os serviços serão executados nas dependências da Sede e do Almoxarifado do CISDESTE, bem como no Hangar - 5ª Companhia Especial de Operações Aéreas (CEOA) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), no âmbito da parceria institucional firmada entre o CBMMG, o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Leste do Sul (CISDESTE) e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul (CISRU Centro Sul), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Objeto da contratação

Item	Descrição	Quant. Funcionários	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (12 MESES)
01			R\$	R\$	R\$
02			R\$	R\$	R\$
03			R\$	R\$	R\$
Valor Total				R\$	R\$

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____ (_____), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 12 meses, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.23. Garantir o acesso do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.30. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.36. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.37. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.40.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.

12.1.2 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0001.2.0007 1.633.000 RATEIO MACRO LESTE DO SUL - GESTÃO DO CONSÓRCIO.

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, XX/XX/2026.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Presidente

Denys Arantes Carvalho
Secretário Executivo

Nome do Representante
Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____	2) Ass.: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35EF-B921-486B-9121

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAUDICEIA RENATA MOREIRA (CPF 033.XXX.XXX-80) em 19/06/2026 14:51:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/35EF-B921-486B-9121>